MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PROCESSO SISTEMA Nº 166/2023
PROCESSO 1DOC Nº 2.860/2023

MODALIDADE	CHAMAMENTO	01/2023
REFERENTE	CHAMAMENTO PÚBLICO, para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentado devido ao hiato causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno, pelo período de 10(dez) meses.	
EMISSÃO	22 DE FEVEREIRO DE 2023	
DEVOLUÇÃO	27 DE MARÇO DE 2023	09H00MIN
ABERTURA	27 DE MARÇO DE 2023	09H00MIN

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2023

FASE INTERNA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA SMEC 11/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO REFORÇO ESCOLAR

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo de referência é a seleção de organizações de sociedade civil (OSC), com atuação na área educacional, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 610 de 01 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), com vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

1.2. A finalidade do presente Termo é a execução de parcerias com associações civis para prestar atendimento educacionais de reforço escolar para os estudantes da Rede Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.3. As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 610, de 2016, respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e de deliberação.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se o conceito de Organização da Sociedade Civil incluído pela Lei Federal no 13.204/2015, no art. 2o, I, alínea a, da Lei Federal no 13.019/2014, ali definido como "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos no exercício de suas atividades, aplicando tais recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.2. A educação foi profundamente atingida pela pandemia, principalmente na população de vulnerabilidade e risco social. De acordo com um relatório do Banco Mundial, realizado em fevereiro de 2021, a defasagem de aprendizagem pode ter aumentado mais de 11 pontos percentuais, devido ao confinamento pandêmico, saindo de 51% para 62,5%. Isso equivale a dizer que o período de escolas fechadas por causa da pandemia do novo coronavírus, pode fazer com que 2 a cada 3 alunos do Brasil não consigam ler adequadamente um texto simples aos 10 anos. O sistema educacional brasileiro, antes da pandemia, ocupava o 66º lugar no PISA

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

(Programa Internacional de Avaliação de Alunos) de 2018, que reuniu dados de mais de 80 países sobre o desempenho dos alunos em matemática, ciências e leitura.

2.3. Se tratando de resultados de aprendizagem, frente ao SAEB, o município vem mantendo o nível de aprendizagem em algumas etapas de ensino na comparação da amostragem de 2015, 2017, 2019 e 2021. O cenário é de busca de melhoria dos índices de desenvolvimento escolar, e devido a pandemia, estamos na iminência de um possível retrocesso.

2.4. Na escala de aprendizagem definida pelo Todos pela Educação, dados compilados no site Q-Edu, tendo por base o SAEB, demonstram que, o município, após a pandemia, 28% dos alunos dos 5º anos da rede municipal estavam com aprendizagem no nível avançado em leitura e interpretação de texto e 19% em resolução de problemas matemáticos. E, considerando os 9º anos, a proporção de alunos com aprendizagem avançada é de 2% em resolução de problemas matemáticos e 8% em leitura e interpretação de textos, conforme dados da Prova Brasil, 2021 – INEP.

2.5. Justifica-se também a contratação deste tipo de serviço para a recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de 880 alunos de 3º ao 9º anos compondo 44 turmas das escolas desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.

2.6. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Beltrão, na execução da política pública de educação, tem interesse em firmar parcerias com associações civis para prestar atendimento educacional em regime de mútua cooperação que tenham, entre suas disposições estatutárias, a faculdade de promover os serviços educacionais de reforço escolar, no contraturno escolar para os alunos de toda a rede municipal de ensino;

2.7. A estratégia de recomposição de aprendizagem atrelada à contratação em evidência nessa proposta deve-se, principalmente, aos déficits aferidos após a Pandemia causada por Covid-19. Ressalta-se, nesse sentido, que houve uma diminuição no aproveitamento apresentados pelos alunos na avaliação vinculada ao IDEB.

2.8. De forma concomitante, apesar da recuperação gradativa, também na Avaliação Prova Paraná Mais os alunos apresentaram resultados que indicam a necessidade intensificar o processo de recomposição da aprendizagem.

2.9. Vale destacar, a responsabilidade dos municípios em cumprir as condicionalidades atreladas ao FUNDEB, no que diz respeito ao repasse de recursos (complementações) que levam em consideração os resultados na aprendizagem. Conforme estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

> Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.
> § 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:
> II - Participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

> III - Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades; [...]

2.10. Outra consideração a ser destacada é o repasse de ICMS aos municípios no estado do Paraná a partir da aprovação da Lei Complementar 249 de 23 de agosto de 2022, estabeleceu no Art. 1º, inciso III "10% (dez por cento), proporcional a indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, segundo informações atualizadas fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED; ".

2.11. Ressaltamos que outras ações de reforço escolar, como a designação de profissionais do quadro próprio do magistério, contratação de professores por processo seletivo simplificado, já foram implementadas no segundo semestre do ano letivo de 2021 e ao longo do ano letivo de 2022, entretanto, os resultados apresentaram-se insuficientes frente a necessidade de recuperarmos a aprendizagem.

2.12. Na perspectiva da contração de profissionais através de processo seletivo simplificado e destinação de professores do quadro próprio atividades de reforço escolar, o custo de remuneração aproxima-se do investimento a ser despendido na contratação do serviço, destacando-se nesse aspecto a responsabilidade do contratado com suprimento de materiais didáticos e mobiliário.

2.13. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar dessa seleção as diversas organizações da sociedade civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social devidamente constituídas e registradas, com funcionamento mínimo de 1 (um) ano, que tenham comprovada experiência na área.

3.1.1. **Para a participação há a exigência de que a Organização Civil participante possua:**

a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) Instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) Normas de organização interna que prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
e) Atuar na área de educação;

3.1.2. **Não será admitida a participação de:**

- I - Sindicatos ou de representação de categoria profissional;
- II - Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- III - Entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- IV - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- VII – Entidades impedidas de receber recursos federais.
- 3.1.3. É vedada ainda a participação de Entidades que constem:
- I – No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II – No sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.2. **Conforme o Art. 39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria aquela organização da sociedade civil que:**

- **I** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- **II** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- **III** - Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- **IV** - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- **V** - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

4 – FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Ações necessárias:

a) Materiais didáticos e recursos para os alunos;
b) A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;
c) Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios;

4.2 Demanda:

- Serão estudantes de 3º a 9º ano no contraturno da rede municipal de educação deste município;

4.3 Abrangência:

- Serão 21 unidades escolares com atendimento de aproximadamente 880 alunos, totalizando 44 turmas;

4.4 Implementação:

- Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental de 3º ao 9º ano;

- Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

- A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

- Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vinculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

- Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;

- Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

4.5 Material Contratado:

a) Implantação do Programa de Ensino, no contraturno escolar, para educação integral de 2023, impulsionando a transformação social de crianças e adolescentes através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de aproximadamente 880 estudantes.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente objeto deste Chamamento Público deverá ser executado nas dependências das 21 escolas de ensino fundamental I e II.

5.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este termo são provenientes do orçamento municipal, através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, fonte livre, e serão repassados em parcelas mensais.

5.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SMEC.

Segue abaixo tabela contendo os dados de cada escola:

1	E.M. FREI DEODATO	RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 100- CANGO
2	E.M. BOM PASTOR	RUA MARÍLIA, 1199, BAIRRO LUTHER KING
3	E.M. ANA BOCCHI MACAGNAN	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2414, BAIRRO INDUSTRIAL
4	E.M. MADRE BOAVENTURA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N BAIRRO SÃO MIGUEL
5	E.M. N. SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO	RUA SIRIEMA S/N, BAIRRO PADRE ULRICO
6	E.M. PROF. Mª BASSO DELLANI	RUA BAHIA, 66, PRESIDENTE KENNEDY
7	E.M. Mª HELENA VANDRESEN	RUA GOIÁS, 450, BAIRRO ALVORADA
8	E.M. PROF. RUBENS A. BONATTO	RUA PE. MANOEL DA NOBREGA S/N, BAIRRO CRISTO REI
9	E.M. PROF. PEDRO ALGERI	RUA ELIAS SCALCO, 989, BAIRRO MINIGUAÇU
10	E.M. GERMANO MEYER	RUA SALTO DO LONTRA S/N, BAIRRO MARRECAS
11	E.M. HIGINO A. PIRES NETO	RUA ARDELINO MARTINI S/N, BAIRRO SADIA
12	E.M. XV DE OUTUBRO PROJETO	RUA BREJINHO S/N, BAIRRO JD FLORESTA

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

13	E.M. XV DE OUTUBRO	RUA CAPINZAL,424, BAIRRO JARDIM FLORESTA
14	E.M. RECANTO FELIZ (CAIC)	RUA ANGRA DOS REIS COM TAUBATÉ, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
15	E.M. FCO. MANOEL DA SILVA	RUA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA – KM4 – BAIRRO NOVO MUNDO
16	E.M. DENI L. SCHWARTZ (PONTE NOVA DO COTEGIPE)	COMUNIDADE DE PONTE NOVA DO COTEGIPE - INTERIOR
17	E.M. JUSCELINO KUBITSCHEK (RIO TUNA)	COMUNIDADE RIO TUNA – PR 180 - INTERIOR
18	E.M. BASÍLIO TIECHER (KM 20)	COMUNIDADE DO KM 20 - INTERIOR
19	E.M. N. SRA. DE FATIMA (NOVA CONCÓRDIA)	COMUNIDADE DE NOVA CONCÓRDIA - INTERIOR
20	E.M. IRMÃO CIRILO (ASSENTAMENTO MISSÕES)	COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO MISSÕES - INTERIOR
21	E.M. PARIGOT DE SOUZA (JACUTINGA)	COMUNIDADE DO JACUTINGA - INTERIOR

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Fornecer os lideres devidamente capacitados para mediação com os alunos;
- Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração púbica quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

- Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;
- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
-

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de monitoramento e avaliação especialmente designada;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Prestar o apoio necessário e indispensável à contratada para que seja alcançado o objeto do referido Termo em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Analisar os relatórios de execução do objeto;
- Aplicar sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial quando for necessário.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Colaboração, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

10.1 O início da execução da parceria dar-se-á após a celebração do instrumento do Termo de Colaboração, seguindo rigorosamente as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação mediante designação do gestor da parceria.

10.2 O prazo de vigência será de 10 (dez) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado havendo interesse público, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 610/2016 mediante assinatura de Termo Aditivo pelas partes;

11 – ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

01	Execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno. - Realização de ações de reforço escolar; - Acompanhamento da frequência dos alunos participantes do projeto; - Realização de atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos.	SERVIÇO	10	183.920,00	1.839.200,00

VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 1.839.200,00 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais)

12 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este termo são provenientes do orçamento municipal, através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, fonte livre, e serão repassados em parcelas mensais.

12.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

12.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Quanto ao pagamento das despesas anteriormente relacionadas, a OSC no processo de prestação de contas, deverá comprovar a proporcionalidade das despesas realizadas, relativas aos funcionários contemplados na parceria.
b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.
c) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.
d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);
e) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

12.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

12.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

12.7. Os recursos financeiros repassados à OSC, enquanto não utilizados deverão ser alocados em aplicação financeira. Sendo que os rendimentos financeiros poderão ser utilizados no decorrer ou no término da parceria, mediante comprovação da necessidade, por meio de Termo Aditivo/Apostilamento ou devolvido ao término da vigência do Termo de Colaboração.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Plano de Trabalho e Aplicação não obriga a

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, art. 46, parágrafo 3º da Lei 13.019/2014. 4.12. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

13 – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO:

13.1. A execução do projeto será apresentada de forma detalhada por meio do Plano de Trabalho e Aplicação conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal.

13.2. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

13.3. A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2016).

14 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

14.1. Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 4º, inciso II, alíneas "a" e "c" do Decreto Municipal 610/2016:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

14.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- No ato da assinatura do contrato do objeto do presente termo, possuir autorização da Secretaria Municipal de Educação local para atendimento do requerido contrato.

15 – DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETO:

15.1. A OSC apresentará o projeto por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal.

15.2. O Plano de Trabalho de Aplicação juntamente com a documentação exigida, conforme relação abaixo, serão apresentadas pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhados em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da "Proposta – Edital de Chamamento público nº 11/2023 – SMEC", contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

O ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

a) 01 via do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas;
b) O Plano de Trabalho e Aplicação em versão digital em formato pdf;
c) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
d) Comprovação de equipe técnica capacitada para atuar nas atividades previstas no plano de trabalho. Após o prazo limite para apresentação das propostas de projeto, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

16 – DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO:

16.1. A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal nº. 610/2016, a ser designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal. Membros da Comissão Especial de Seleção:

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO:

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

DANIELA RAITZ
JANAINA CHIAPETTI
SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

16.2. A seleção dos projetos observará o disposto no cronograma de prazos da Tabela 1 - ANEXO II.

16.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão Especial de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

16.4. **Análise do Plano de Trabalho e Aplicação:**

- Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.
- Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

16.5. **Do Julgamento Das Propostas De Projetos:**

- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo II para conclusão do julgamento dos Planos de Trabalho e Aplicação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Item 6 deste Edital, quanto da Proposta de Projeto.
- A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 610/2016, conforme Tabela 2.
- Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.
- Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Critérios de julgamento (item)	Descrição do julgamento	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://francisobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.		
(B) Adequação dos objetivos com os parâmetros estabelecidos em Edital	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(C) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo número semelhante ou superior de alunos, através de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(D) Coerência do valor global proposto com o valor de referência	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	
(F) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e metas previstas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	

PONTUAÇÃO MÁXIMA: _____

16.6. A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta de projeto.

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

16.7. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B, C, D e F).

16.8. **Serão eliminadas aquelas propostas de projeto:**

a) Cuja pontuação total do Plano de Trabalho e Aplicação referente aos critérios de (A) a (F) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) Que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (F) referente ao julgamento do Plano de Trabalho e Aplicação;
c) Que estejam em desacordo com o Edital;
d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

16.9. As propostas de projeto não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

16.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será priorizado a OSC que obteve maior pontuação no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município.

16.11. **Interposição de recursos contra o resultado preliminar:**

- Nos termos do Decreto Municipal nº 610/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
- Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 11/2023 - SMEC", contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.
- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

- Recebido os recursos de interposição a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de diário oficial do município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.
- A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para avaliar e proferir sua decisão.
- A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões.
- A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12. **Parecer técnico da comissão de seleção:**

- A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas de projetos apresentadas pelas OSCs.
- Os pareceres técnicos, juntamente com os Planos de Trabalho e Aplicação selecionados, serão remetidos ao Administrador Público Municipal, representado pela Secretária de Educação, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.
- Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência da Secretaria Municipal de Educação - SMEC
- A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

16.13. **Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

- Após o manifesto da respectiva Secretária, o Chefe do Poder Executivo, procederá à homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.
- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

17 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

17.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

17.2. **Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração:**

- Após a publicitação do resultado definitivo do processo de seleção, a OSC selecionada estará apta a formalizar Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, desde que atenda os seguintes requisitos:

17.3. **Ter previsão estatutária de que:**

a) Seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, excetuando-se as organizações religiosas;
b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, excetuando-se as organizações religiosas;
c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

17.4. **Possuir:**

a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

17.5. **Apresentar:**

- Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25 do Decreto Municipal nº. 610/2016, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art 2º, nos incisos

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência previa e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

VIII- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do caput deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver. Além dos documentos relacionados a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; e
b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
c) II- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não Serão Remunerados, A Qualquer Título, Com Os Recursos Repassados:

d) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

e) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
f) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

17.6. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

17.8. **Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:**

a) Não esteja regularmente constituída;
b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de projeto, contado da data de publicação do Edital.

18.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

18.3. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pela Secretaria Municipal de Educação.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

18.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

19 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

19.1 O monitoramento e a avaliação do Termo de Colaboração serão efetuados por Comissão nomeada através de Ato do Poder Executivo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no Plano de Trabalho e Aplicação.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

19.3. **Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

Dianara Gabriele Klim Krukoski
Ivete Terezinha Rotta Pereira
Sandra Maria de Oliveira Benedito
Suzane Vollmerhausen
Valdicléia Aparecida Tomaz Castro

20 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 02/02/2023
- Secretaria Municipal de Educação
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carine Wagner
- Telefone para Contato: (46) 35202146
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

21 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, __/___/2023

Maria Ivonete da Silva
Secretária Municipal de Educação

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. De Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

22 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402 e informe o código C41F-7441-FAD0-B402

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C41F-7441-FAD0-B402

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 02/02/2023 17:01:18 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/02/2023 17:07:32 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/02/2023 19:46:51 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C41F-7441-FAD0-B402

TERMO DE REFERÊNCIA READEQUADO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA SMEC 11/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO REFORÇO ESCOLAR

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo de referência é a seleção de organizações de sociedade civil (OSC), com atuação na área educacional, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 610 de 01 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), com vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

1.2. A finalidade do presente Termo é a execução de parcerias com associações civis para prestar atendimento educacionais de reforço escolar para os estudantes da Rede Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.3. As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 610, de 2016, respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e de deliberação.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se o conceito de Organização da Sociedade Civil incluído pela Lei Federal no 13.204/2015, no art. 2o, I, alínea a, da Lei Federal no 13.019/2014, ali definido como "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos no exercício de suas atividades, aplicando tais recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.2. A educação foi profundamente atingida pela pandemia, principalmente na população de vulnerabilidade e risco social. De acordo com um relatório do Banco Mundial, realizado em fevereiro de 2021, a defasagem de aprendizagem pode ter aumentado mais de 11 pontos percentuais, devido ao confinamento pandêmico, saindo de 51% para 62,5%. Isso equivale a dizer que o período de escolas fechadas por causa da pandemia do novo coronavírus, pode fazer com que 2 a cada 3 alunos do Brasil não consigam ler adequadamente um texto simples aos 10 anos. O sistema educacional brasileiro, antes da pandemia, ocupava o 66º lugar no PISA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

(Programa Internacional de Avaliação de Alunos) de 2018, que reuniu dados de mais de 80 países sobre o desempenho dos alunos em matemática, ciências e leitura.

2.3. Se tratando de resultados de aprendizagem, frente ao SAEB, o município vem mantendo o nível de aprendizagem em algumas etapas de ensino na comparação da amostragem de 2015, 2017, 2019 e 2021. O cenário é de busca de melhoria dos índices de desenvolvimento escolar, e devido a pandemia, estamos na iminência de um possível retrocesso.

2.4. Na escala de aprendizagem definida pelo Todos pela Educação, dados compilados no site Q-Edu, tendo por base o SAEB, demonstram que, o município, após a pandemia, 28% dos alunos dos 5º anos da rede municipal estavam com aprendizagem no nível avançado em leitura e interpretação de texto e 19% em resolução de problemas matemáticos. E, considerando os 9º anos, a proporção de alunos com aprendizagem avançada é de 2% em resolução de problemas matemáticos e 8% em leitura e interpretação de textos, conforme dados da Prova Brasil, 2021 – INEP.

2.5. Justifica-se também a contratação deste tipo de serviço para a recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de 880 alunos de 3º ao 9º anos compondo 44 turmas das escolas desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.

2.6. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Beltrão, na execução da política pública de educação, tem interesse em firmar parcerias com associações civis para prestar atendimento educacional em regime de mútua cooperação que tenham, entre suas disposições estatutárias, a faculdade de promover os serviços educacionais de reforço escolar, no contraturno escolar para os alunos de toda a rede municipal de ensino;

2.7. A estratégia de recomposição de aprendizagem atrelada à contratação em evidência nessa proposta deve-se, principalmente, aos déficits aferidos após a Pandemia causada por Covid-19. Ressalta-se, nesse sentido, que houve uma diminuição no aproveitamento apresentados pelos alunos na avaliação vinculada ao IDEB.

2.8. De forma concomitante, apesar da recuperação gradativa, também na Avaliação Prova Paraná Mais os alunos apresentaram resultados que indicam a necessidade intensificar o processo de recomposição da aprendizagem.

2.9. Vale destacar, a responsabilidade dos municípios em cumprir as condicionalidades atreladas ao FUNDEB, no que diz respeito ao repasse de recursos (complementações) que levam em consideração os resultados na aprendizagem. Conforme estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

> Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.
> § 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:
> II - Participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

> III - Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades; [...]

2.10. Outra consideração a ser destacada é o repasse de ICMS aos municípios no estado do Paraná a partir da aprovação da Lei Complementar 249 de 23 de agosto de 2022, estabeleceu no Art. 1º, inciso III "10% (dez por cento), proporcional a indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, segundo informações atualizadas fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED; ".

2.11. Ressaltamos que outras ações de reforço escolar, como a designação de profissionais do quadro próprio do magistério, contratação de professores por processo seletivo simplificado, já foram implementadas no segundo semestre do ano letivo de 2021 e ao longo do ano letivo de 2022, entretanto, os resultados apresentaram-se insuficientes frente a necessidade de recuperarmos a aprendizagem.

2.12. Na perspectiva da contração de profissionais através de processo seletivo simplificado e destinação de professores do quadro próprio atividades de reforço escolar, o custo de remuneração aproxima-se do investimento a ser despendido na contratação do serviço, destacando-se nesse aspecto a responsabilidade do contratado com suprimento de materiais didáticos e mobiliário.

2.13. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar dessa seleção as diversas organizações da sociedade civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social devidamente constituídas e registradas, com funcionamento mínimo de 1 (um) ano, que tenham comprovada experiência na área.

3.1.1. **Para a participação há a exigência de que a Organização Civil participante possua:**

a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) Instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) Normas de organização interna que prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
e) Atuar na área de educação;

3.1.2. **Não será admitida a participação de:**

- I - Sindicatos ou de representação de categoria profissional;
- II - Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- III - Entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- IV - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- VII – Entidades impedidas de receber recursos federais.
- 3.1.3. É vedada ainda a participação de Entidades que constem:
- I – No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II – No sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.2. **Conforme o Art. 39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria aquela organização da sociedade civil que:**

- **I** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- **II** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- **III** - Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- **IV** - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- **V** - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

4 – FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Ações necessárias:

a) Materiais didáticos e recursos para os alunos;
b) A contratada deverá fornecer lideres devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;
c) Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios;

4.2 Demanda:

- Serão estudantes de 3º a 9º ano no contraturno da rede municipal de educação deste município;

4.3 Abrangência:

- Serão 21 unidades escolares com atendimento de aproximadamente 880 alunos, totalizando 44 turmas;

4.4 Implementação:

- Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental de 3º ao 9º ano;

- Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

- A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

- Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vinculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

- Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;

- Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

4.5 Material Contratado:

a) Implantação do Programa de Ensino, no contraturno escolar, para educação integral de 2023, impulsionando a transformação social de crianças e adolescentes através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de aproximadamente 880 estudantes.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente objeto deste Chamamento Público deverá ser executado nas dependências das 21 escolas de ensino fundamental I e II.

5.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este termo são provenientes do orçamento municipal, através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, fonte livre, e serão repassados em parcelas mensais.

5.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SMEC.

Segue abaixo tabela contendo os dados de cada escola:

1	E.M. FREI DEODATO	RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 100- CANGO
2	E.M. BOM PASTOR	RUA MARÍLIA, 1199, BAIRRO LUTHER KING
3	E.M. ANA BOCCHI MACAGNAN	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2414, BAIRRO INDUSTRIAL
4	E.M. MADRE BOAVENTURA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N BAIRRO SÃO MIGUEL
5	E.M. N. SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO	RUA SIRIEMA S/N, BAIRRO PADRE ULRICO
6	E.M. PROF. Mª BASSO DELLANI	RUA BAHIA, 66, PRESIDENTE KENNEDY
7	E.M. Mª HELENA VANDRESEN	RUA GOIÁS, 450, BAIRRO ALVORADA
8	E.M. PROF. RUBENS A. BONATTO	RUA PE. MANOEL DA NOBREGA S/N, BAIRRO CRISTO REI
9	E.M. PROF. PEDRO ALGERI	RUA ELIAS SCALCO, 989, BAIRRO MINIGUAÇU
10	E.M. GERMANO MEYER	RUA SALTO DO LONTRA S/N, BAIRRO MARRECAS
11	E.M. HIGINO A. PIRES NETO	RUA ARDELINO MARTINI S/N, BAIRRO SADIA
12	E.M. XV DE OUTUBRO PROJETO	RUA BREJINHO S/N, BAIRRO JD FLORESTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

13	E.M. XV DE OUTUBRO	RUA CAPINZAL,424, BAIRRO JARDIM FLORESTA
14	E.M. RECANTO FELIZ (CAIC)	RUA ANGRA DOS REIS COM TAUBATÉ, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
15	E.M. FCO. MANOEL DA SILVA	RUA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA – KM4 – BAIRRO NOVO MUNDO
16	E.M. DENI L. SCHWARTZ (PONTE NOVA DO COTEGIPE)	COMUNIDADE DE PONTE NOVA DO COTEGIPE - INTERIOR
17	E.M. JUSCELINO KUBITSCHEK (RIO TUNA)	COMUNIDADE RIO TUNA – PR 180 - INTERIOR
18	E.M. BASÍLIO TIECHER (KM 20)	COMUNIDADE DO KM 20 - INTERIOR
19	E.M. N. SRA. DE FATIMA (NOVA CONCÓRDIA)	COMUNIDADE DE NOVA CONCÓRDIA - INTERIOR
20	E.M. IRMÃO CIRILO (ASSENTAMENTO MISSÕES)	COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO MISSÕES - INTERIOR
21	E.M. PARIGOT DE SOUZA (JACUTINGA)	COMUNIDADE DO JACUTINGA - INTERIOR

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Fornecer os lideres devidamente capacitados para mediação com os alunos;
- Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração púbica quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

- Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;

- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

-

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de monitoramento e avaliação especialmente designada;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- Prestar o apoio necessário e indispensável à contratada para que seja alcançado o objeto do referido Termo em toda a sua extensão e no tempo devido;

- Analisar os relatórios de execução do objeto;

- Aplicar sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial quando for necessário.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Colaboração, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

10.1 O início da execução da parceria dar-se-á após a celebração do instrumento do Termo de Colaboração, seguindo rigorosamente as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação mediante designação do gestor da parceria.

10.2 O prazo de vigência será de 10 (dez) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado havendo interesse público, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 610/2016 mediante assinatura de Termo Aditivo pelas partes;

11 – ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

01	Execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno. - Realização de ações de reforço escolar; - Acompanhamento da frequência dos alunos participantes do projeto; - Realização de atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos.	SERVIÇO	10	183.920,00	1.839.200,00

VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 1.839.200,00 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais)

12 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este termo são provenientes do orçamento municipal, através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, fonte livre, e serão repassados em parcelas mensais.

12.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

12.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Quanto ao pagamento das despesas anteriormente relacionadas, a OSC no processo de prestação de contas, deverá comprovar a proporcionalidade das despesas realizadas, relativas aos funcionários contemplados na parceria.
b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.
c) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.
d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);
e) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

12.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

12.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

12.7. Os recursos financeiros repassados à OSC, enquanto não utilizados deverão ser alocados em aplicação financeira. Sendo que os rendimentos financeiros poderão ser utilizados no decorrer ou no término da parceria, mediante comprovação da necessidade, por meio de Termo Aditivo/Apostilamento ou devolvido ao término da vigência do Termo de Colaboração.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Plano de Trabalho e Aplicação não obriga a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, art. 46, parágrafo 3º da Lei 13.019/2014. 4.12. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

13 – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO:

13.1. A execução do projeto será apresentada de forma detalhada por meio do Plano de Trabalho e Aplicação conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal.

13.2. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

13.3. A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2016).

14 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

14.1. Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 4º, inciso II, alíneas "a" e "c" do Decreto Municipal 610/2016:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

14.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- No ato da assinatura do contrato do objeto do presente termo, possuir autorização da Secretaria Municipal de Educação local para atendimento do requerido contrato.

15 – DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETO:

15.1. A OSC apresentará o projeto por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal.

15.2. O Plano de Trabalho de Aplicação juntamente com a documentação exigida, conforme relação abaixo, serão apresentadas pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 382, Centro, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhados em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da "Proposta – Edital de Chamamento público nº 11/2023 – SMEC", contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

O ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

a) 01 via do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas;
b) O Plano de Trabalho e Aplicação em versão digital em formato pdf;
c) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
d) Comprovação de equipe técnica capacitada para atuar nas atividades previstas no plano de trabalho. Após o prazo limite para apresentação das propostas de projeto, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

16 – DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO:

16.1. A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal nº. 610/2016, a ser designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal. Membros da Comissão Especial de Seleção:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO:

DANIELA RAITZ
JANAINA CHIAPETTI
SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

16.2. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os Planos de Trabalho e Aplicação apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão Especial de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

16.3. **Análise do Plano de Trabalho e Aplicação:**

- Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.
- Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

16.4. **Do Julgamento Das Propostas De Projetos:**

- Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Item 6 deste Edital, quanto da Proposta de Projeto.
- A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 610/2016, conforme Tabela de pontuação.
- Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.
- Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Critérios de julgamento (item)	Descrição do julgamento	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

monitoramento e avaliação das ações propostas.		
(B) Adequação dos objetivos com os parâmetros estabelecidos em Edital	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
(C) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo número semelhante ou superior de alunos, através de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Coerência do valor global proposto com o valor de referência	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
(E) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e metas previstas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS

16.5. A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta de projeto.

16.6. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B, C, D e F).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

16.7. **Serão eliminadas aquelas propostas de projeto:**

a) Cuja pontuação total do Plano de Trabalho e Aplicação referente aos critérios de (A) a (F) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) Que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (F) referente ao julgamento do Plano de Trabalho e Aplicação;
c) Que estejam em desacordo com o Edital;
d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

16.9. As propostas de projeto não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

16.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será priorizado a OSC que obteve maior pontuação no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município.

16.11. **Interposição de recursos contra o resultado preliminar:**

- Nos termos do Decreto Municipal nº 610/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
- Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 11/2023 - SMEC", contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.
- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- Recebido os recursos de interposição a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de diário oficial do município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

- A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para avaliar e proferir sua decisão.
- A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões.
- A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12. **Parecer técnico da comissão de seleção:**

- A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas de projetos apresentadas pelas OSCs.
- Os pareceres técnicos, juntamente com os Planos de Trabalho e Aplicação selecionados, serão remetidos ao Administrador Público Municipal, representado pela Secretária de Educação, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.
- Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência da Secretaria Municipal de Educação - SMEC
- A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

16.13. **Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

- Após o manifesto da respectiva Secretária, o Chefe do Poder Executivo, procederá à homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.
- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

17 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

17.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

17.2. **Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração:**

- Após a publicitação do resultado definitivo do processo de seleção, a OSC selecionada estará apta a formalizar Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, desde que atenda os seguintes requisitos:

17.3. **Ter previsão estatutária de que:**

a) Seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, excetuando-se as organizações religiosas;
b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, excetuando-se as organizações religiosas;
c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

17.4. **Possuir:**

a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

17.5. **Apresentar:**

- Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25 do Decreto Municipal nº. 610/2016, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência previa e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VIII- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do caput deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver. Além dos documentos relacionados a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; e
b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
c) II- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não Serão Remunerados, A Qualquer Título, Com Os Recursos Repassados:

d) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
e) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

f) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

17.6. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

17.8. **Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:**

a) Não esteja regularmente constituída;
b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);
f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de projeto, contado da data de publicação do Edital.

18.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

18.3. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pela Secretaria Municipal de Educação.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

19 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

19.1 O monitoramento e a avaliação do Termo de Colaboração serão efetuados por Comissão nomeada através de Ato do Poder Executivo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no Plano de Trabalho e Aplicação.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

19.3. **Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

Dianara Gabriele Klim Krukoski
Ivete Terezinha Rotta Pereira
Sandra Maria de Oliveira Benedito
Suzane Vollmerhausen
Valdicléia Aparecida Tomaz Castro

20 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 02/02/2023
- Secretaria Municipal de Educação
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carine Wagner
- Telefone para Contato: (46) 35202146
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

21 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, ___/___/2023

Maria Ivonete da Silva

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Secretária Municipal de Educação

Antonio Carlos Bonetti	Cleber Fontana
Sec. Mun. De Administração	Prefeito Municipal

22 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Identificação do Órgão da Administração Pública

Órgão da Administração Pública: Secretaria Municipal de Francisco Beltrão		**CNPJ:**
Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 382 – Centro - CEP: 85601-030	**Cidade:** Francisco Beltrão	**UF:** PR
Administrador Público responsável pela parceria: Maria Ivonete Silva		
Cargo: Secretária de Educação		
Endereço: : Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 382 – Centro - CEP: 85601-030		

1.2 Identificação da OSC "ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL"

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente			**CNPJ**
Endereço			**E-mail**
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**
Conta Corrente	**Banco**		**Agência**
Nome do Representante Legal			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CPF**		**DDD/TELEFONE**
Endereço			**E-mail**
Nome do Responsável Técnico pelo projeto			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CPF**		**DDD/TELEFONE**
Endereço			**E-mail**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Título: Reforço Escolar no contraturno para alunos de rede municipal de ensino.
2.2 - Período de Execução: 10 MESES

2.3 – Objeto: Recomposição das aprendizagens, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de 880 alunos compondo 44 Turmas da Rede Municipal de Francisco Beltrão, por meio do reforço escolar no contraturno.

3. DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA

O ano de 2023 estimula a Educação ao enfrentamento das aprendizagens não adquiridas pelo impacto das dificuldades de interação e mediação direta do professor com os estudantes em tempos de pandemia.

As ações de reforço escolar são o projeto prioritário da Rede Municipal de Educação de Francisco Beltrão/PR para os seus estudantes no contraturno. Desse modo, as ações serão intensificadas, criando-se condições pedagógicas para mais alfabetização, aprendizagens e sistematização dos conhecimentos.

Todas essas ações se tornam prioritárias, considerando-se que a pandemia trouxe para as redes educacionais um grande desafio: mais estudantes em distorção idade/série de até dois anos - realidade que precisa ser contornada.

Assim, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Beltrão oferecer tempos, espaços e profissionais, de modo a ampliar a oferta de oportunidades por meio do "Reforço Escolar" a seus estudantes.

3.2 JUSTIFICATIVA

A educação foi profundamente atingida pela pandemia, principalmente na população de vulnerabilidade e risco social. De acordo com um relatório do Banco Mundial, realizado em fevereiro de 2021, a defasagem de aprendizagem pode ter aumentado mais de 11 pontos percentuais, devido ao confinamento pandêmico, saindo de 51% para 62,5%. Isso equivale a dizer que o período de escolas fechadas por causa da pandemia do novo coronavírus, pode fazer com que2 em cada 3 alunos do Brasil não consigam ler adequadamente um texto simples aos 10 anos.

O sistema educacional brasileiro, antes da pandemia, ocupava o 66º lugar no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) de 2018, que reuniu dados de mais de 80 países sobre o desempenho dos alunos em matemática, ciências e leitura.

Em se tratando de resultados de aprendizagem, frente ao SAEB, o Município de Francisco Beltrão vem mantendo o nível de aprendizagem em algumas das etapas de ensino na comparação da amostragem de 2015, 2017, 2019 e 2021. O cenário é de busca de melhoria dos índices de desenvolvimento escolar, e com a pandemia, estamos na iminência de um potencial retrocesso, atingindo diretamente as populações socialmente vulneráveis.

Segundo um estudo do Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e África Lusófona – FGV / EESP – CLEAR / 2020, em um ano típico, os alunos brasileiros do Ensino Fundamental II aprendem o equivalente a 13,1 pontos na escala SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) em língua portuguesa e 10,9 pontos em matemática, porém o estudo demonstrou que com a pandemia, no cenário mais otimista, esses alunos deixarão de aprender o equivalente a 1,8 ponto em língua portuguesa e 1,5 ponto em matemática e no cenário mais pessimista, o aprendizado não realizado será de 9,5 pontos em língua portuguesa e 7,9 em matemática.

Na escala de aprendizagem definida pelo Todos pela Educação, dados compilados no site Q-Edu, tendo por base o SAEB, demonstram que, em Francisco Beltrão, após a pandemia, 28% dos alunos do 5º ano da rede municipal estavam com aprendizagem no nível avançado em leitura e interpretação de textos e 19% em resolução de problemas (matemática). E, considerando o 9º ano, a proporção de alunos com aprendizagem avançada é de 2% em resolução de problemas (matemática) e 8% em leitura e interpretação de textos, conforme dados da Prova Brasil, 2021 – INEP.

Diante disso, vemos um cenário preocupante de incerteza sobre a educação e o rendimento acadêmico de milhares de alunos pelo Brasil. O Instituto Alicerce está motivado em viabilizar, conjuntamente com o poder público, uma solução inovadora e disruptiva, tendo como princípio a convicção de que cada aluno aprende de maneira diferente. A personalização do ensino, aliada a métricas claras e ao acompanhamento do desempenho qualitativo, é a base de uma solução para efetiva recuperação das defasagens acumuladas pelos alunos ao longo de suas vidas escolares e em decorrência dos impactos causados pela pandemia.

4. OBJETIVO DA PARCERIA

Objetiva-se viabilizar a recomposição das aprendizagens em razão da defasagem do ensino, apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, de modo a acelerar o aprendizado de 880 alunos do 3° ao 9°, em regime de mútua cooperação e parceria com o Município de Francisco Beltrão, por meio do reforço escolar no contraturno.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

Metas:	Ações e Prazos:	Indicadores:	Documento para verificação:

5.1 – Detalhamento da execução

1) A adequação do espaço físico deverá ser realizada de acordo com a estrutura já existente nos espaços pré- determinados pela SMEC para execução das atividades destinadas ao reforço escolar, ou em um espaço físico fora da unidade escolar, se a mesma não tiver espaço ocioso para execução do projeto. No caso em que o espaço for fora da unidade escolar, a CONTRATANTE será responsável pelo deslocamento dos alunos. No caso em que o espaço é dentro da unidade escolar ou em espaço cedido pela prefeitura, a CONTRATANTE precisa garantir o acesso à internet.
2) Deverá ser assegurada pela contratada, em cada sala, os materiais, equipamentos e mobiliários necessários à realização das atividades, sendo obrigatória a existência de 4 computadores ou notebooks/tablets por sala, atualizados e com acesso à rede de internet.
3) Deverá ser observado o atendimento máximo de 20 alunos por instrutor, e sempre em múltiplos de 20;
4) Os instrutores serão em um total de 44 (quarenta e quatro) considerando a carga horária parcial.
5) Os Instrutores deverão apresentar formação mínima de nível superior em andamento;
6) Os Coordenadores de Coletivo serão contratados com carga horária de trabalho de 40 horas semanais

e formação de nível superior em andamento;

7) A contrada resposabiliza-se pelos execução dos itens 2, 3, 4, 5 e 6.

Obs: A estruturação e adequação do espaço físico, bem como materiais, equipamentos e mobiliário serãorealizados por empresa contratada para esse fim.

6. QUADRO-SÍNTESE

6.1 – ATENDIMENTO PERÍODO

6.1.1 – Crianças e adolescentes atendidos, 5 (cinco) vezes por semana.

Número de Alunos

TOTAL DE TURMAS
44 Turmas = 880 alunos

7. METAS DO PROJETO

7.1 – Melhorar o desempenho e aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

PARCELA	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10
01										

TOTAL: R$

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas:

10. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PROPOSTO

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	: Tipo de Vínculo:	Valor da Remuneração

Francisco Beltrão, 16 de Fevereiro de 2023

Maria Ivonete da Silva
Secretária Mun. de Educação

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	2860/2023
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público , na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.
VALOR MÁXIMO:	R$ 1.839.200,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 1201 - Educação transformadora - Código 37: Educação Especial

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R$
4141	07.002	12.367.1201.2.036	3.1.50.43.08.00	104	0,00
4211			3.3.50.43.08.00	104	0,00

Obs: saldo orçamentário em: 14/02/2023.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados à educação básica.

Assinado por 1 pessoa: ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D72C-BE7A-5135-5194 e informe o código D72C-BE7A-5135-5194

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O

Assinado por 1 pessoa: ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D72C-BE7A-5135-5194 e informe o código D72C-BE7A-5135-5194

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D72C-BE7A-5135-5194

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 22/02/2023 08:45:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D72C-BE7A-5135-5194

Proc. Administrativo 8- 2.860/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-CHAM - Chamamento Público

Data: 20/02/2023 às 15:30:09

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMA-LC, SMF-CONT, SMEC, SMEC-ADM, SMF-CONT-CONV, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, SMA-PGM-JEA

TR 11. CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DE OSC PARA REFORÇO ESCOLAR - R$ 1.839.200,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0208_2023_Proc_2860_Chamamento_credenciamente_de_OSC_transf_voluntaria_reforco_escolar_Educacao.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D5D-E53E-A6EE-2697 e informe o código 3D5D-E53E-A6EE-2697

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0208/2023

PROCESSO Nº : **2860/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO : **CREDENCIAMENTO DE OSC – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação em que pretende o credenciamento de OSC – Organização da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para prestar atendimento educacional de reforço escolar no contra turno para os estudantes do 3º ao 9º ano da rede municipal de ensino, incluindo materiais didáticos e mobiliário, para o período de 10 (dez) meses, ao custo máximo de R$ 1.839.200,00 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil e duzentos reais), através de Chamamento Público e Termo de Colaboração.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Minuta de Plano de Trabalho e de Termo de Colaboração, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,[1] da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI[2], cujo procedimento foi regulamentado pela Lei nº. 8.666/93.

Todavia, o próprio texto constitucional, ao fazer a exigência de licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

---

[1] *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

[2] *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D5D-E53E-A6EE-2697 e informe o código 3D5D-E53E-A6EE-2697

Por sua vez, destaque-se que o art. 116, da Lei n.º 8.666/93, estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, os quais também estão previstos no art. 241 da CF e em leis esparsas.

Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios tem uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais, dada a sua natureza jurídica de acordo, sendo que os respectivos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum entre os partícipes.

No entanto, cabe evidenciar que em razão da inadequação da legislação de convênios à realidade das Organizações da Sociedade Civil, foi editada a Lei Federal nº. 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC's), por meio da qual se estabeleceu o *regime jurídico das parcerias entre o Poder Público e as OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.*

De acordo com a referida lei, a OSC que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar um "termo de colaboração", "termo de fomento" ou um "acordo de cooperação", a depender do caso (art. 2º, incisos VI, VIII e VIII-A, da Lei nº. 13.019/14).

A Administração deve objetivar com a chamada pública a conclamação de interessados a participar de processo de seleção da OSC que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, inc. XII, a Lei nº. 13.019/14, sendo que o chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria.

Entretanto, a lei em análise traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme enquadramento em seus arts. 30 e 31.

Para os casos de dispensa, o rol é taxativo disposto no art. 30 da Lei nº. 13.019/14, estabelecendo os casos em que pode incidir a escolha direta da entidade, a saber:

> *Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
> *I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;*
> *II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;*
> *III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*
> *(...)*
> *VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D5D-E53E-A6EE-2697 e informe o código 3D5D-E53E-A6EE-2697

Por outro lado, a aplicação da inexigibilidade demanda maior cautela do administrador, que precisará demonstrar a impossibilidade jurídica de competição, segundo dispõe o art. 31 da citada lei.

Sobretudo, cumpre observar que o Município de Francisco Beltrão possui regulamentação própria para as transferências voluntárias envolvendo a contratação de OSC's, segundo se infere do seu Decreto nº. 610 de 1º de novembro de 2016.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto, cingindo-se o presente parecer jurídico às questões elencadas no art. 31 do Decreto Municipal nº. 610/16.

2.2 O CASO CONCRETO

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: *o chamamento é a modalidade adequada, conforme previsão legal no art. 24 da Lei nº. 13019/14[3], e no art. 10 do Decreto Municipal nº. 610/16[4], objetivando a seleção de OSC para firmar parceria para desenvolver ações/atividades relativas ao atendimento educacional de reforço escolar no contra turno para os estudantes do 3º ao 9º ano da rede municipal de ensino, tendo em vista a necessidade de recuperação da aprendizagem em decorrência dos efeitos da pandemia de Covid-19 e visando a melhora na avaliação vinculada ao IDEB, já que se mostraram insatisfatórias as ações implementadas no ano letivo de 2021. Ademais, tendo em vista que as finalidades foram estabelecidas pelo Município e a parceria envolve transferências de recursos financeiros, o Termo de Colaboração é o instrumento apropriado a formalizar a parceria, conforme dispõe os art. 4º, inc. XV[5], do Decreto nº. 610/16;*

(ii) Prazo de Execução: *os serviços serão prestados ao longo de 10 (dez) meses, com a possibilidade de prorrogação, desde que não exceda 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 21 e parágrafo único do Decreto Municipal nº. 610/16;*

(iii) Justificativa do Valor: *no Termo de Referência foi justificado que o valor total a ser repassado à entidade parceira é baseado em experiências de outras localidades, como no Município de Esteio/RS, bem como em pesquisas efetuadas no mercado através do Banco de Preços Públicos e em*

---

[3] *Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

[4] *Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.*

[5] *XV - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D5D-E53E-A6EE-2697 e informe o código 3D5D-E53E-A6EE-2697

contato com o Instituto Alicerce, sendo que o valor total compreende a responsabilidade da entidade em disponibilizar todo o material didático e o mobiliário necessário à atividades de reforço escolar, além de equipe técnica pedagógica e profissionais capacitados para mediação com os alunos. Além disso, o modelo de Plano de Trabalho comporta todos os requisitos preconizados no art. 25 e seguintes do Decreto Municipal nº. 610/16;

(iv) ***Regularidade técnica, fiscal e jurídica:*** *de acordo com o art. 26 e seguintes do Decreto nº. 610/16, para celebrar o Termo de Colaboração, a entidade deve comprovar sua regularidade técnica, fiscal e jurídica mediante a apresentação da documentação respectiva. Além disso, deverá apresentar comprovante de experiência prévia atestando 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional (inc. III); relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número do RG e CPF de cada um deles (inc. VII); comprovante de endereço (inc. VIII); e declarações devidamente preenchidas e assinadas (inc. IX e X e art. 27);*

(v) ***Consulta aos órgãos de controle:*** *o art. 29 do Decreto nº 610/16 exige que seja efetuada consulta aos órgãos de controle (CEPIM, CEIS, SICAF, CADIN, CADICON e CADIRREG) sobre eventual ocorrência impeditiva para a celebração da parceria;*

(vi) ***Comissão de Avaliação e Monitoramento:*** *o art. 52 do Decreto nº 610/16 exige que seja designada comissão especial para o fim de avaliar e monitorar a parceria a ser celebrada, sendo que a composição sugerida no Termo de Referência deve constar de Portaria discriminando o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;*

(vii) ***Dotação orçamentária:*** *a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta contratação integram os recursos mínimos destinados à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação. Por fim, tendo em vista que a presente parceria envolve a transferência de recursos financeiros pelo Município, a dotação orçamentária para a sua execução deve observar o disposto nos artigos 32, 33 e 34, do Decreto Municipal nº. 610/16;*

(viii) ***Edital:*** *o edital atende às exigências prescritas no art. 24, § 1º, da Lei n.º 13.019/14, e no art. 11 do Decreto nº. 610/16, observada a forma de seleção das entidades através de pontuação técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência da Secretaria de Educação.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de OSC's – Organizações da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para prestar atendimento educacional de reforço escolar no contra turno para os estudantes do 3º ao 9º ano da rede municipal de ensino, incluindo materiais didáticos e mobiliário, para o período de 10 (dez) meses, ao

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D5D-E53E-A6EE-2697 e informe o código 3D5D-E53E-A6EE-2697

custo máximo de R$ 1.839.200,00 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil e duzentos reais), através de Chamamento Público e Termo de Colaboração.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos viabilizar e fiscalizar a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP - Associação dos Municípios do Paraná, Diário Oficial da União e no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº. 610/16, alterado pelo Decreto nº. 412/17[6].

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de fevereiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[6] *"Art. 24 (...) § 2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo ou de apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, que será providenciada pelo órgão ou pela Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D5D-E53E-A6EE-2697 e informe o código 3D5D-E53E-A6EE-2697

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D5D-E53E-A6EE-2697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/02/2023 15:30:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D5D-E53E-A6EE-2697

Município de Francisco Beltrão

Solicitação 86/2023

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
86	Contratação de Serviço	22/02/2023	1

Solicitante

Código	Nome
4703-1	MARIA IVONETE DA SILVA

Processo Gerado

Número: 165/2023 166

Local

23 Departamento de Ensino

Órgão

07 Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Forma de pagamento

Descrição	Tipo
30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL	Depósito bancário

Entrega

Local	Prazo
	10 Meses

Descrição:

Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público , na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3° aos 9° anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
086251	Execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno. - Realização de ações de reforço escolar; - Acompanhamento da frequência dos alunos participantes do projeto; e - Realização de atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos.	SERV	10,00	183.920,00	1.839.200,00

TOTAL 1.839.200,00

TOTAL GERAL 1.839.200,00

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 01/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA VINCULADA A EDUCAÇÃO BÁSICA

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar **às 09h00min horas do dia 27 de março de 2023,** CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno, pelo período de 10(dez) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site do Município www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO SISTEMA Nº 166/2023
PROCESSO 1DOC Nº 2.860/2023

1 - DO PROCESSO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil interessadas em firmar Termo de Colaboração, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 610 de 01 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil.

2 – DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 13.019/14, na Lei Municipal nº 3629/2009, no Decreto Municipal nº 610/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público , na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.

Item	Código	ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	86251	Execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno. - Realização de ações de reforço escolar; - Acompanhamento da frequência dos alunos participantes do projeto; e - Realização de atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos.	serviço	10	183.920,00	1.839.200,00

3.1.1 - Ações necessárias:
a) Materiais didáticos e recursos para os alunos;
b) A contratada deverá fornecer lideres devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;
c) Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios mensais;

3.1.2 - Demanda:

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

a) Serão estudantes de 3º a 9º ano no contraturno da rede municipal de educação deste município;

3.1.3 - Abrangência:
a) Serão 21 unidades escolares com atendimento de aproximadamente 880 alunos, totalizando 44 turmas;

3.1.4 - Implementação:
a) Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental de 3º ao 9º ano;
b) Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;
c) A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;
d) Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vinculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;
e) Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;
f) Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento
de Avaliação para Aprendizagem).

3.1.5 - Material Contratado:
a) Implantação do Programa de Ensino, no contraturno escolar, para educação integral de 2023, impulsionando a transformação social de crianças
e adolescentes através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo
ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de aproximadamente 880 estudantes.

3.2 - A OSC – Organização da Sociedade Civil interessada deverá executar o projeto no Município de Francisco Beltrão - PR, que deverá ser apresentado de forma detalhada por meio de **PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO** que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.
c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
e) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

3.3 - A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá eventualmente ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2014).

4 – DO ACESSO

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

4.1 - O acesso ao edital é livre a partir da data de publicação deste edital e até as **09h00min horas do dia 27 de março de 2023**, para qualquer OSC' – Organização da Sociedade Civil que apresente a documentação de habilitação especificada no item 10 deste edital.

4.2 - Os envelopes serão recebidos até **às 09h00min horas do dia 27 de março de 2023,** e serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, pela Comissão de Seleção.

4.3 - É facultado a OSC encaminhar representante para acompanhar a sessão pública e os trabalhos de seleção, para tanto poderá valer-se da CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO I).

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 10 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão de Seleção, na sala de reuniões do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2 - A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local, dia e horário mencionados no item 4.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados pela entidade selecionada, durante o período de 10 (dez) meses.

6.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 610/2016, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

7 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - O programa de atividades selecionado deverá ser executado durante o período de 10 (dez) meses, nas dependências das 21(vinte e uma) escolas de ensino fundamental I e II relacionadas a seguir:

1	E.M. FREI DEODATO	RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 100, BAIRRO DA CANGO
2	E.M. BOM PASTOR	RUA MARÍLIA, 1199, BAIRRO LUTHER KING
3	E.M. ANA BOCCHI MACAGNAN	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2414, BAIRRO INDUSTRIAL
4	E.M. MADRE BOAVENTURA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL
5	E.M. N. SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO	RUA SIRIEMA S/N, BAIRRO PADRE ULRICO
6	E.M. PROF. Mª BASSO DELLANI	RUA BAHIA, 66, BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
7	E.M. Mª HELENA VANDRESEN	RUA GOIÁS, 450, BAIRRO ALVORADA
8	E.M. PROF. RUBENS A. BONATTO	RUA PE. MANOEL DA NOBREGA S/N, BAIRRO CRISTO REI
9	E.M. PROF. PEDRO ALGERI	RUA ELIAS SCALCO, 989, BAIRRO MINIGUAÇU
10	E.M. GERMANO MEYER	RUA SALTO DO LONTRA S/N, BAIRRO MARRECAS
11	E.M. HIGINO A. PIRES NETO	RUA ARDELINO MARTINI S/N, BAIRRO SADIA
12	E.M. XV DE OUTUBRO PROJETO	RUA BREJINHO S/N, BAIRRO JARDIM FLORESTA

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

13	E.M. XV DE OUTUBRO	RUA CAPINZAL,424, BAIRRO JARDIM FLORESTA
14	E.M. RECANTO FELIZ (CAIC)	RUA ANGRA DOS REIS COM TAUBATÉ, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
15	E.M. FCO. MANOEL DA SILVA	RUA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA – KM4, BAIRRO NOVO MUNDO
16	E.M. DENI L. SCHWARTZ (PONTE NOVA DO COTEGIPE)	COMUNIDADE DE PONTE NOVA DO COTEGIPE – INTERIOR DO MUNICÍPIO
17	E.M. JUSCELINO KUBITSCHEK (RIO TUNA)	COMUNIDADE RIO TUNA – PR 180 - INTERIOR
18	E.M. BASÍLIO TIECHER (KM 20)	COMUNIDADE DO KM 20 - INTERIOR DO MUNICÍPIO
19	E.M. N. SRA. DE FATIMA (NOVA CONCÓRDIA)	COMUNIDADE DE NOVA CONCÓRDIA - INTERIOR DO MUNICÍPIO
20	E.M. IRMÃO CIRILO (ASSENTAMENTO MISSÕES)	COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO MISSÕES - INTERIOR DO MUNICÍPIO
21	E.M. PARIGOT DE SOUZA (JACUTINGA)	COMUNIDADE DO JACUTINGA - INTERIOR DO MUNICÍPIO

7.2 - O início da execução da parceria dar-se-á após a celebração do instrumento de parceria - TERMO DE COLABORAÇÃO, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas no edital de chamamento público e mediante designação do gestor da parceria.

7.3 – Da utilização dos recursos:

7.3.1 - Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento municipal, através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fonte livre, e serão repassados em parcelas mensais.

7.3.1.1 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura – SMEC.

7.3.2 - Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3.3 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Quanto ao pagamento das despesas anteriormente relacionadas, a OSC no processo de prestação de contas, deverá comprovar a proporcionalidade das despesas realizadas, relativas aos funcionários contemplados na parceria;
b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria;
c) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação;
d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja, qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros); e

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

e) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

7.3.4 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.3.5 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

7.3.6 - Os recursos financeiros repassados à OSC, enquanto não utilizados deverão ser alocados em aplicação financeira. Sendo que os rendimentos financeiros poderão ser utilizados no decorrer ou no término da parceria, mediante comprovação da necessidade, por meio de Termo Aditivo/Apostilamento ou devolvido ao término da vigência do Termo de Colaboração.

7.3.7 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Plano de Trabalho e Aplicação não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.3.8 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.3.9 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, art. 46 parágrafo 3º da Lei 13.019/2014. 4.12. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

8 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 - Poderão participar dessa seleção as diversas organizações da sociedade civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social devidamente constituídas e registradas, com funcionamento mínimo de 1 (um) ano, que tenham comprovada experiência na área. Também as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2- Para participar deste Chamamento, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo II – modelo de ofício de apresentação, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.3 - Para a participação há a exigência de que a Organização da Sociedade Civil participante possua:
a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) Instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) Normas de organização interna que prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
e) Atuar na área de educação.

8.4 – Não será admitida a participação de:
a) Sindicatos ou de representação de categoria profissional;
b) Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
c) Entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
d) Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
e) Entidades impedidas de receber recursos federais.

8.5 - É vedada ainda a participação de Entidade que:
a) Conste no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
b) Conste no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
c) Conste no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
d) Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;e
e) Esteja em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.6 - Conforme o Art. 39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria a organização da sociedade civil que:
a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
c) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
e)Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

9.1 - As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente chamamento público, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção, designada por portaria do Executivo Municipal, protocolizadas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão.

9.2.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

9.2.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes.

9.2.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.5 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10 - DA HABILITAÇÃO

Todos os documentos deverão ser apresentados, *preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados*, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis, em dois volumes distintos (volume 1 e volume 2), sendo:

A) VOLUME 1:

10.1 - Os interessados na seleção deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.1.1 - Ofício de apresentação, conforme Modelo ANEXO II.

10.1.2 - Cópia autenticada do estatuto social registrado e de suas alterações, quando for o caso, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.109/2014 acompanhado de cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo.

10.1.3 - Comprovante de inscrição da OSC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 1(um ano com cadastro ativo.

10.1.4 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

10.1.5 - Comprovante de regularidade da entidade perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da OSC.

10.1.6 - Comprovante de regularidade da entidade perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da OSC.

10.1.7 - Certificado de Regularidade da entidade, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.9 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.1.10 – Comprovação de que não há registro de ocorrência impeditiva para celebração da parceria com a proponente junto aos órgãos de controle: CEPIM, CEIS, SICAF, CADIN, CADICON E CADIRREG.

10.1.11 - Declaração Unificada – conforme Modelo ANEXO III.

10.1.12 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles.

10.1.13 - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou outro documento.

10.1.14 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

10.1.15 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

10.1.16 – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo 1(um) ano de capacidade técnica operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

10.1.17 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil afirmando que:

a) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

b) Não há, em seu quadro de dirigentes cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra "a" acima;

c) Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores;

e) Que está constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;

f) Que está previsto em seu estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, excetuando-se as organizações religiosas;

g) Que tenha publicado, por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade no último exercício, anterior ao Chamamento Público;

h) Que está regularmente constituída e funcionando por no mínimo 1 (um) ano. *(admitida a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.);*

i) Que possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, excetuando-se as organizações religiosas.

B) VOLUME 2:

10.1.18 - PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO em 01(uma) via devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas e uma cópia em versão digital em formato PDF, contendo, no mínimo:

a) Dados cadastrais da Entidade;

b) Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;

c) Descrição completa do objeto a ser executado;

d) Descrição de metas, qualitativas e quantitativas e os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

e) Etapas e fases da execução do projeto);

f) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;

g) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de:

1 - Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;

2 - Comprovação de equipe técnica capacitada para atuar nas atividades previstas no plano de trabalho.

10.1.18.1 - A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2016).

10.2 - Após o prazo limite para apresentação das propostas de projeto, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

10.3 - Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto.

10.4 - Considerações gerais sobre a documentação de habilitação e Plano de Trabalho e Aplicação:

10.4.1 - Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

10.4.2 - Das Certidões Negativas extraídas da Internet a Comissão de Seleção poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

10.4.3 - No caso de existirem, dentro do invólucro "1", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Seleção exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

10.4.4 - A apresentação dos documentos especificados no item 10 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos será fundamento para inabilitação da OSC.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO INVÓLUCRO CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E O PLANO DE TRABALHO

11.1 - O invólucro contendo documentos de habilitação e o Plano de Trabalho e Aplicação deverá ser entregue no local indicado no item 05 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO 01 (contendo os volumes 1 e 2)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

11.2 - Caso a OSC encaminhe um representante para acompanhar o processo de seleção, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

12 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1 - A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal nº. 610/2016, a ser designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal.

12.2 - O processo de seleção das propostas apresentadas pelas OSC's Organizações da Sociedade civil será realizado pela Comissão de Seleção, designada pelo Executivo Municipal e estruturado nas seguintes etapas:

a) avaliação da habilitação e do plano de trabalho e aplicação; e

b) divulgação e homologação dos resultados.

12.3 - A avaliação da habilitação e do plano de trabalho e aplicação terá caráter eliminatório e classificatório.

12.4 - A classificação será de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

12.5 - Será inabilitada a OSC - Organização da Sociedade Civil cuja habilitação e plano de trabalho e aplicação estejam em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações:
a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

12.6 - Da análise do Plano de Trabalho e Aplicação:

a) Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências; e
b) Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

12.7 - Do Julgamento das Propostas de Projetos:

a) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido neste edital para conclusão do julgamento dos Planos de Trabalho e Aplicação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção;
b) O Plano de Trabalho deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela de pontuação abaixo;
c) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 610/2016;
d) Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração; e
e) Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

13 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

13.1 - A Comissão de Seleção classificará as OSC's - Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 5(cinco) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Critérios de julgamento (item)	Descrição do julgamento	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Adequação dos objetivos com os parâmetros estabelecidos em Edital	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
(C) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo número semelhante ou superior de alunos, através de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Coerência do valor global proposto com o valor de referência	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
(F) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e metas previstas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 pontos

13.1.1 - A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta de projeto.

13.2 - O Plano de Trabalho e Aplicação deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B, C, D e F).

13.3 - Serão eliminadas aquelas propostas de projeto:
a) Cuja pontuação total do Plano de Trabalho e Aplicação referente aos critérios de (A) a (F) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) Que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (F) referente ao julgamento do Plano de Trabalho e Aplicação;
c) Que estejam em desacordo com o Edital;
d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

13.4 - As propostas de projeto não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

13.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será priorizado a OSC que obteve maior pontuação no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.6 - A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município.

14 - DO PROCEDIMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho e aplicação, a divulgação e a homologação dos resultados.

14.1 - Da sessão pública

14.1.1 - A seleção dos documentos de habilitação e do plano de trabalho e aplicação será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

a) Credenciamento com a indicação do representante legal da OSC, através da Carta de Credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo I do presente Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de 01.

b) Entrega e abertura do invólucro 01 contendo os volumes 1 e 2 - documentos de habilitação e o plano de trabalho e aplicação, que também serão rubricadas pela Comissão de seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

c) Classificação das participantes de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 13 deste edital.

14.1.2 - A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

14.1.3 - A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das participantes, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

14.2 - Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

14.2.1 - Após o julgamento das propostas, estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

14.3 - Dos recursos

14.3.1 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

14.3.2 - A Comissão de seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 03 (três) dias

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

14.3.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sita à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Centro.

14.3.4 - A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão.

14.3.5 - No caso de a Comissão de seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 02(dois) dias úteis, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de um dia, da qual não caberá novo recurso.

14.3.6 - As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

14.4 – Do parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

14.4.1 – Após o julgamento de recurso, se houver, a Comissão de Seleção, no prazo de dois dias úteis, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não da proposta de projeto apresentada pela OSC.

14.4.2 - O parecer da Comissão de Seleção, juntamente com o Plano de Trabalho e Aplicação selecionado, será remetido à Secretaria de Educação e Cultura, a qual se manifestará no prazo de dois dias úteis, quanto à aceitabilidade ou não da proposta de projeto apresentado pela OSC.

14.4.3 - A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

14.4.4 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará à Comissão de Seleção o parecer, para posterior homologação do processo.

14.5 - Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção:

14.5.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

14.5.2 - Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14.5.3 - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

14.6 - Do parecer jurídico

14.6.1 - Verificada a regularidade dos documentos de habilitação e aprovado o plano de trabalho e aplicação apresentados, o processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer.

14.7 - Da convocação para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO

14.7.1 - Caso o parecer seja favorável à celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil será convocada pela Administração Pública para a assinatura do respectivo Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração do Termo de Colaboração.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

14.7.2 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender ao prazo estabelecido no item anterior, a OSC – Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho por ela apresentado e assim sucessivamente.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I – Advertência, sempre que executar a parceria com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo máximo de até dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos vinculados a receita vinculada a Educação Básica e da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4141	07.002	12.367.1201.2.036	3.1.50.43.08.00	104
4211			3.3.50.43.08.00	104

17 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 - A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando o atendimento no contra turno, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

17.2 - O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

17.3 - Fica assegurada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre com divulgação à OSC, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

17.4 - A Secretaria Municipal de Administração convocará, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC que for declarada habilitada no Chamamento Público, nos moldes do instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública, valendo-se para isto de auxílio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

17.5 - A OSC declarada habilitada por meio do Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

17.6 - O TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 10 (dez) meses, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei.

17.7 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
a) não esteja regularmente constituída;
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);
f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

18 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

18.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

18.3 - A participação no presente processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4 - A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.5 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.6 - No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração e ainda deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

18.7 - A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.8 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

18.9 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

18.10 - São partes integrantes deste Edital:
Anexo I - Modelo de carta de credenciamento (para indicação de representante da OSC na sessão)
Anexo II - Ofício de apresentação
Anexo III – Declaração unificada
Anexo IV – Minuta termo de colaboração
Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(para indicação de representante da OSC na sessão)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Seleção
Ref.: Chamamento Público n.º 001/2023

A Organização da Sociedade Civil ....., estabelecido(a) ....., inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF nº....., através do presente, credencia o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº..... e do CPF nº,....., a participar do processo de seleção instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 001/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da OSC, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do Diretor ou Presidente da OSC)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO/PROPOSTA

(Local e data)
(Identificação(nome) da Organização da Sociedade Civil, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc.)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Seleção

Referente: Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a documentação de habilitação de acordo com o item 10 do edital, bem como nosso plano de Trabalho e Aplicação.

Para a participação do Chamamento Público nº 001/2023 supracitado, declaramos para todos os fins de direito que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços do objeto.

Declaramos ainda que concordamos na íntegra e nos sujeitamos aos termos do Edital e seus anexos e que estamos cientes e concordamos com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como nos responsabilizamos pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Francisco Beltrão de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Ratificamos que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Francisco Beltrão.

(Local e Data)

Atenciosamente.

(Nome, CPF, RG e assinatura do Diretor ou Presidente da OSC)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Seleção

Referente: Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento Público, sob nº 001/2023, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;

2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

3) Que a O S C não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

4) Que não possuímos em nosso quadro de dirigentes servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5) Que esta Entidade não possui entre seus dirigentes: pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos; pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função ou pessoas responsabilizadas por ato de improbidade.

6) Que esta Entidade não possui nenhum membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, do Poder Legislativo, Executivo, administração indireta ou em mandato público, bem como não há nenhum grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com representantes do órgão concedente dos recursos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº XX/2023- MC, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E XXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cleber Fontana, portador do RG nº X.XXX.XXX.-X SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua XXXXX, nº XXX, neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Francisco Beltrão-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX /XX e inscrito no CPF n.º XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no município de Francisco Beltrão - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 610 de 01 de novembro de 2016 e decorrente do Chamamento Público nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público 001/2023, tem por objeto a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.

Item	Código	ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	086251	Execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno. - Realização de ações de reforço escolar; - Acompanhamento da frequência dos alunos participantes do projeto; e - Realização de atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos.	serviço	10	183.920,00	1.839.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Colaboração, seus anexos e Plano de Trabalho e Aplicação propostos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Forma de execução:
1 - Ações necessárias:
a) Materiais didáticos e recursos para os alunos;
b) A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;
c) Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios mensais;
2 - Demanda:
a) Serão estudantes de 3º a 9º ano no contraturno da rede municipal de educação deste município;
3 - Abrangência:
a) Serão 21 unidades escolares com atendimento de aproximadamente 880 alunos, totalizando 44 turmas;

4 - Implementação:
a) Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental de 3º ao 9º ano;
b) Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;
c) A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;
d) Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

e) Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;
f) Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).
5 - Material Contratado:
a) Implantação do Programa de Ensino, no contraturno escolar, para educação integral de 2023, impulsionando a transformação social de crianças
e adolescentes através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de aproximadamente 880 estudantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O programa de atividades selecionado deverá ser executado durante o período de 10 (dez) meses, nas dependências das 21(vinte e uma) escolas de ensino fundamental I e II relacionadas a seguir:

1	E.M. FREI DEODATO	RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 100, BAIRRO DA CANGO
2	E.M. BOM PASTOR	RUA MARÍLIA, 1199, BAIRRO LUTHER KING
3	E.M. ANA BOCCHI MACAGNAN	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2414, BAIRRO INDUSTRIAL
4	E.M. MADRE BOAVENTURA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL
5	E.M. N. SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO	RUA SIRIEMA S/N, BAIRRO PADRE ULRICO
6	E.M. PROF. Mª BASSO DELLANI	RUA BAHIA, 66, BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
7	E.M. Mª HELENA VANDRESEN	RUA GOIÁS, 450, BAIRRO ALVORADA
8	E.M. PROF. RUBENS A. BONATTO	RUA PE. MANOEL DA NOBREGA S/N, BAIRRO CRISTO REI
9	E.M. PROF. PEDRO ALGERI	RUA ELIAS SCALCO, 989, BAIRRO MINIGUAÇU
10	E.M. GERMANO MEYER	RUA SALTO DO LONTRA S/N, BAIRRO MARRECAS
11	E.M. HIGINO A. PIRES NETO	RUA ARDELINO MARTINI S/N, BAIRRO SADIA
12	E.M. XV DE OUTUBRO PROJETO	RUA BREJINHO S/N, BAIRRO JARDIM FLORESTA
13	E.M. XV DE OUTUBRO	RUA CAPINZAL,424, BAIRRO JARDIM FLORESTA
14	E.M. RECANTO FELIZ (CAIC)	RUA ANGRA DOS REIS COM TAUBATÉ, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
15	E.M. FCO. MANOEL DA SILVA	RUA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA – KM4, BAIRRO NOVO MUNDO
16	E.M. DENI L. SCHWARTZ (PONTE NOVA DO COTEGIPE)	COMUNIDADE DE PONTE NOVA DO COTEGIPE – INTERIOR DO MUNICÍPIO
17	E.M. JUSCELINO KUBITSCHEK (RIO TUNA)	COMUNIDADE RIO TUNA – PR 180 - INTERIOR
18	E.M. BASÍLIO TIECHER (KM 20)	COMUNIDADE DO KM 20 - INTERIOR DO MUNICÍPIO
19	E.M. N. SRA. DE FATIMA (NOVA CONCÓRDIA)	COMUNIDADE DE NOVA CONCÓRDIA - INTERIOR DO MUNICÍPIO
20	E.M. IRMÃO CIRILO (ASSENTAMENTO MISSÕES)	COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO MISSÕES - INTERIOR DO MUNICÍPIO
21	E.M. PARIGOT DE SOUZA (JACUTINGA)	COMUNIDADE DO JACUTINGA - INTERIOR DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Compõem este instrumento, como parte integrante e indissociável, o edital do chamamento público nº 001/2023, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EUCAÇÃO E CULTURA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

a) Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

e) Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;

f) Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;

g) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a ocorrência de mudança de Presidente, Ordenador de Despesas e/ou Contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;

h) Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;

i) Comprovar a realização das despesas e encaminhar mensalmente, até o dia 25 de cada mês à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em boa ordem, 01(uma) cópia legível de todos os documentos originais que compõem a prestação de contas para conferência e arquivo municipal;
1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, exemplo: relação de público atendido, registro fotográfico das atividades, lista de presença, entre outros;

j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, evitando-se assim que valores estranhos sejam percebidos durante a execução financeira; os recursos financeiros, enquanto não utilizados deverão ser obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro;

k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;

m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

n) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;

p) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.

q) Responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;

r) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública, com a respectiva comprovação;

t) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;

u) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;

v) Utilizar, obrigatoriamente, o SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, disponibilizado durante a execução deste Termo; e

x) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São ainda obrigações da Sociedade Civil:

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acrdo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

d) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos;

f) Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;

g) Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas;

h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração púbica quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

j) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;

k) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

a) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;

c) Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR, através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nº .....de .....;

d) Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nº .....de .....;

e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;

f) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;

h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT, do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;

i) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;

j) Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidade, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;

k) Sugerir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria (MANUAL DO SIT-TCE/PR;

l) Emitir Termos Aditivos nos casos de:
1 – Redução do valor previsto da parceria;
2 – Alteração do Gestor da parceria;
3 – Alteração da dotação orçamentária;
4 – Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública;
5 – Alteração do cronograma de desembolso;
6 – Utilização dos rendimentos de aplicação financeira;
7 – Em outras situações autorizadas pela autoridade competente após análise de viabilidade;

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

m) Disponibilizar à Organização da Sociedade Civil o Software IDS Social para atender as demandas gerenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de continuar produzindo informações relacionadas aos atendimentos socioassistenciais e coleta de dados, possibilitando o acompanhamento completo da área do município, visando proporcionar as melhores condições para o atendimento das metas da Política Nacional de Assistência Social;

n) Disponibilizar à Organização da Sociedade Civil o Planejamento do SCFV elaborado pela SMAS, a fim de alinhar as temáticas trabalhadas em todos os equipamentos/entidades socioassistenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

• Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
• Emitir RELATÓRIO TÉCNICO de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
• Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
• Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos – Portal da Transparência;
• Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
• Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. . É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

• Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
• Inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
• Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO GESTOR DA PARCERIA:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V – Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se o Gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil partícipe, hipótese na qual deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 10(dez) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante Termo Aditivo ou ajuste, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração constituem a importância de R$ 1.839.200,00 (um milhão e oitocentos e trinta e nove mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

4141	07.002	12.367.1201.2.036	3.1.50.43.08.00	104
4211			3.3.50.43.08.00	104

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.
ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Recursos oriundos da receita própria do Município vinculada a Educação Básica
- Órgão
- Unidade Orçamentária:
- Função:
- Programa:
- Atividade:
- Contas:
- Fonte de Recurso:
- Natureza da Despesa:
- Desdobramento:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

Parcela Mês/Ano de Repasse Vator (R$) 00/00 xxx/2023 R$ 0,00

CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo Termo;
III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo primeiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária sendo que:
1) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
2) As tarifas bancárias que porventura ocorrerem à conta corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC, sendo necessário realizar o ressarcimento, preferencialmente dentro do bimestre da ocorrência;
3) Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão permanecer obrigatoriamente em aplicação financeira;

Parágrafo segundo – No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a Organização da Sociedade Civil deverá:
1)- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
2) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do Termo:
1) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2) Realização de despesas não previstas e autorizadas no Plano de Aplicação aprovado;
3) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
4) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
5) Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
6) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
7) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
8) Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;
9) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
10) Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da OSC e ainda:

a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

Parágrafo segundo – Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à Organização da Sociedade Civil executora do objeto do Termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal nº 610/2016.

Parágrafo único – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro – A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto – A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo quinto – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo primeiro – As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, tais como Instrução Normativa 61/2011 e Resolução nº 28/2011, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 610/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A Administração Pública fornecerá orientação quanto à manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, os quais estarão disponíveis de acordo com os sistemas utilizados para a prestação de contas, conforme o SIT – Sistema Integrados de Transferências Voluntárias – TCE-PR.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance, ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.

Parágrafo quarto - Também deverá conter os seguintes documentos:

1) Extrato (mensal) da conta corrente e aplicação financeira bancária específica e exclusiva, documentos estes que deverão ser anexados no SIT bimestralmente;

2) Notas ou folhas de pagamento de pessoal e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e o número do instrumento da parceria (anexar no SIT bimestralmente);

3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

4) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

5) Lista de presença do pessoal atendido pelas atividades desenvolvidas e conteúdos abordados (plano de ensino);

6) Relatórios de prestação de contas emitidos pelos sistemas disponibilizados pela Administração Pública para o cadastramento das despesas;

7) Orçamentos da Pesquisa de preço (no mínimo três, com validade da proposta) utilizados para aquisição dos itens de material de consumo do plano de trabalho (anexar no SIT);

8) Mapa/relatório comparativo dos preços da pesquisa (anexar no SIT);

9) Relação de ganhadores da pesquisa de preços (por item);

10) Registro fotográfico das atividades realizadas nos períodos

Parágrafo quinto – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo sexto – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Obs.01 – A glosa ocorrerá quando identificada uma despesa irregular insanável, seja por julgamento do Concedente, seja pelo fim da vigência do acordo. Valores glosados corresponderão à composição do saldo final que deverá ser restituído ao Concedente e, neste caso não haverá outra alternativa que não seja a devolução. A glosa impossibilitará o alcance de 100% da meta prevista estipulada.

Obs.02 – O estorno é registrado pelo próprio Tomador e ocorre quando o tomador identifica uma despesa equivocada para promover sua correção depositando a quantia na conta da parceria. Os valores estornados poderão ser reutilizados e assim será possível alcançar futuramente a meta estipulada. Da mesma forma, se o Concedente perceber alguma despesa irregular, mas ao mesmo tempo autorizar a reutilização do respectivo valor durante a execução da parceria, poderá ser indicado ao Tomador quais os valores que deverão ser estornados (sob pena de glosa).

Parágrafo sétimo – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo oitavo – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no Termo de Colaboração.

Parágrafo nono – A manifestação conclusiva pelo Controle Interno do Município sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os requisitos previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

1) Aprovação da prestação de contas;

2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

3) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Parágrafo décimo primeiro – A prestação de contas relativa à execução do Plano de Trabalho e Aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

1) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

3) Relatório das atividades socioeducativas desenvolvidas, com assinatura do(a) assistente Social e/ou do(a) psicólogo(a).

Parágrafo décimo segundo – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

1) Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

2) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

Parágrafo décimo terceiro – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Parágrafo décimo quarto – O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

1) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

2) Aos impactos econômicos ou sociais;

3) Ao grau de satisfação do público-alvo;

4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo décimo quinto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre a:

1) Aprovação da prestação de contas;

2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

3) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo sexto – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo décimo sétimo – Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo – O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

1) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

2) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo nono – As prestações de contas serão avaliadas:

1) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

2) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

3) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo vigésimo – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Considerando as prestações de contas parciais realizadas pela Organização da Sociedade Civil, em havendo saldo a ser restituído dentro do mês do repasse de recursos, o mesmo deverá ser devolvido à Administração Pública, assim que contatado.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

Parágrafo único - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

1) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

2) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) Inadimplência fiscal da Organização da Sociedade Civil por ausência de apresentação de certidões negativas obrigatórias à liberação do recurso (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo que a Administração Pública Municipal ficará autorizada a proceder à rescisão unilateral deste Temo e o cancelamento de saldos a pagar à Organização da Sociedade Civil.

f) Má execução ou inexecução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

1) Advertência por escrito;

2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura (Decreto nº 412, de 28/06/2017 alterou o Decreto 610/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Termo de Colaboração, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

_____, de_____ de 2023.

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

Prefeito Municipal

Assinatura do representante legal da OSC

Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula)

Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

ANEXO V

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Identificação do Órgão da Administração Pública

Órgão da Administração Pública: Secretaria Municipal de Educação e CUltura de FranciscoBeltrão		CNPJ: 77.816.510/0001-66
Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 382 – Centro - CEP: 85601-030	Cidade: Francisco Beltrão	UF: PR
Administrador Público responsável pela parceria: Maria Ivonete da Silva		
Cargo: Secretária de Educação		
Endereço: ; Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 382 – Centro - CEP: 85601-030		

1.2 Identificação da OSC "ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL"

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente			CNPJ
Endereço			E-mail
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Conta Corrente	Banco		Agência
Nome do Representante Legal			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF		DDD/TELEFONE
Endereço			E-mail
Nome do Responsável Técnico pelo projeto			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF		DDD/TELEFONE
Endereço			E-mail

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

2.1 - Título: Reforço Escolar no contraturno para alunos de rede municipal de ensino.
2.2 - Período de Execução: 10 meses
2.3 – Objeto: Recomposição das aprendizagens, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de 880 alunos compondo 44 Turmas da Rede Municipal de Francisco Beltrão, por meio do reforço escolar no contraturno.

3. DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA

O ano de 2023 estimula a Educação ao enfrentamento das aprendizagens não adquiridas pelo impacto das dificuldades de interação e mediação direta do professor com os estudantes em tempos de pandemia.

As ações de reforço escolar são o projeto prioritário da Rede Municipal de Educação de Francisco Beltrão/PR para os seus estudantes no contraturno. Desse modo, as ações serão intensificadas, criando-se condições pedagógicas para mais alfabetização, aprendizagens e sistematização dos conhecimentos.

Todas essas ações se tornam prioritárias, considerando-se que a pandemia trouxe para as redes educacionais um grande desafio: mais estudantes em distorção idade/série de até dois anos - realidade que precisa ser contornada.

Assim, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Beltrão oferecer tempos, espaços e profissionais, de modo a ampliar a oferta de oportunidades por meio do "Reforço Escolar" a seus estudantes.

3.2 JUSTIFICATIVA

A educação foi profundamente atingida pela pandemia, principalmente na população de vulnerabilidade e risco social.De acordo com um relatório do Banco Mundial, realizado em fevereiro de 2021, a defasagem de aprendizagem pode ter aumentado mais de 11 pontos percentuais, devido ao confinamento pandêmico, saindo de 51% para 62,5%. Isso equivale a dizer que o período de escolas fechadas por causa da pandemia do novo coronavírus, pode fazer com que2 em cada 3 alunos do Brasil não consigam ler adequadamente um texto simples aos 10 anos.

O sistema educacional brasileiro, antes da pandemia, ocupava o 66º lugar no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) de 2018, que reuniu dados de mais de 80 países sobre o desempenho dos alunos em matemática, ciências e leitura.

Em se tratando de resultados de aprendizagem, frente ao SAEB, o Município de Francisco Beltrão vem mantendo o nível de aprendizagem em algumas das etapas de ensino na comparação da amostragem de 2015, 2017, 2019 e 2021. O cenário é de busca de melhoria dos índices de desenvolvimento escolar, e com a pandemia, estamos na iminência de um potencial retrocesso, atingindo diretamente as populações socialmente vulneráveis.

Segundo um estudo do Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e África Lusófona – FGV / EESP – CLEAR / 2020, em um ano típico, os alunos brasileiros do Ensino Fundamental II aprendem o equivalente a 13,1 pontos na escala SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) em língua portuguesa e 10,9 pontos em matemática, porém o estudo demonstrou que com a pandemia, no cenário mais otimista, esses alunos deixarão de aprender o equivalente a 1,8 ponto em língua portuguesa e 1,5 ponto em matemática e no cenário mais pessimista, o aprendizado não realizado será de 9,5 pontos em língua portuguesa e 7,9 em matemática.

Na escala de aprendizagem definida pelo Todos pela Educação, dados compilados no site Q-Edu, tendo por base o SAEB, demonstram que, em Francisco Beltrão, após a pandemia, 28% dos alunos do 5º ano da rede municipal estavam com aprendizagem no nível avançado em leitura e interpretação de textos e 19% em resolução de problemas (matemática). E, considerando o 9º ano, a proporção de

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

alunos com aprendizagem avançada é de 2% em resolução de problemas (matemática) e 8% em leitura e interpretação de textos, conforme dados da Prova Brasil, 2021 – INEP.

Diante disso, vemos um cenário preocupante de incerteza sobre a educação e o rendimento acadêmico de milhares de alunos pelo Brasil. O Instituto Alicerce está motivado em viabilizar, conjuntamente com o poder público, uma solução inovadora e disruptiva, tendo como princípio a convicção de que cada aluno aprende de maneira diferente. A personalização do ensino, aliada a métricas claras e ao acompanhamento do desempenho qualitativo, é a base de uma solução para efetiva recuperação das defasagens acumuladas pelos alunos ao longo de suas vidas escolares e em decorrência dos impactos causados pela pandemia.

4. OBJETIVO DA PARCERIA

Objetiva-se viabilizar a recomposição das aprendizagens em razão da defasagem do ensino, apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, de modo a acelerar o aprendizado de 880 alunos do 3° ao 9°, em regime de mútua cooperação e parceria com o Município de Francisco Beltrão, por meio do reforço escolar no contraturno.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

Metas:	Ações e Prazos:	Indicadores:	Documento para verificação:

5.1 – Detalhamento da execução

1) A adequação do espaço físico deverá ser realizada de acordo com a estrutura já existente nos

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

espaços pré- determinados pela SMEC para execução das atividades destinadas ao reforço escolar, ou em um espaço físico fora da unidade escolar, se a mesma não tiver espaço ocioso para execução do projeto. No caso em que o espaço for fora da unidade escolar, a CONTRATANTE será responsável pelo deslocamento dos alunos. No caso em que o espaço é dentro da unidade escolar ou em espaço cedido pela prefeitura, a CONTRATANTE precisa garantir o acesso à internet.

2) Deverá ser assegurada pela contratada, em cada sala, os materiais, equipamentos e mobiliários necessários à realização das atividades, sendo obrigatória a existência de 4 computadores ou notebooks/tablets por sala, atualizados e com acesso à rede de internet.
3) Deverá ser observado o atendimento máximo de 20 alunos por instrutor, e sempre em múltiplos de 20;
4) Os instrutores serão em um total de 44 (quarenta e quatro) considerando a carga horária parcial.
5) Os Instrutores deverão apresentar formação mínima de nível superior em andamento;
6) Os Coordenadores de Coletivo serão contratados com carga horária de trabalho de 40 horas semanais e formação de nível superior em andamento;

7) A contrada resposabiliza-se pelos execução dos itens 2, 3, 4, 5 e 6.

Obs: A estruturação e adequação do espaço físico, bem como materiais, equipamentos e mobiliário serãorealizados por empresa contratada para esse fim.

6. QUADRO-SÍNTESE

6.1 – ATENDIMENTO PERÍODO

6.1.1 – Crianças e adolescentes atendidos, 5 (cinco) vezes por semana.

Número de Alunos

TOTAL DE TURMAS
44 Turmas = 880 alunos

7. METAS DO PROJETO

7.1 – Melhorar o desempenho e aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

PARCELA	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10
01										

TOTAL: R$

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas:

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

10. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PROPOSTO

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	: Tipo de Vinculo:	Valor da Remuneração

Francisco Beltrão, 16 de Fevereiro de 2023

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7 e informe o código 3BCF-1702-1F53-DBE7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BCF-1702-1F53-DBE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 22/02/2023 11:40:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3BCF-1702-1F53-DBE7

CPF n.º 233.212.459-49, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO – Nível – 004-13.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos no valor de R$ 3.734,69 (Três mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) mensais, equivalente a 100% do vencimento cargo AGENTE ADMINISTRATIVO – Nível – 004-13 + 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8D7D5516

ASSESSORIA LEGISLATIVA
088_23 - APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR - ILIANA GRANDO MONAUER

DECRETO MUNICIPAL N.º 088 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede aposentadoria voluntária à servidora ILIANA GRANDO MONAUER.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 1323/2023 – 1DOC, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.872/2021 -Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio. Aposentadoria Voluntária.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária à servidora ILIANA GRANDO MONAUER – matrícula – 93931, CPF n.º 786.920.599-00, ocupante do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL – Nível – C2 – Classe-15.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais, no valor de R$ 4.535,46 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais, equivalentes a 100% do vencimento do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL – Nível – C2 – Classe-15 + 52% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2023

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:19859C0F

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 014/2021 de 19 de abril de 2021, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e montagem de parede divisória, incluindo todo o material necessário para o perfeito funcionamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.
EMPRESA CONTRATADA: Madebel Com. De Mat Para Moveis e Construção LTDA

CONTRATAÇÃO TOTAL: R$ 1.170,00 (Hum mil sento e setenta reais)

DATA: 16 de fevereiro de 2023

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:1A97011A

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI.
ESPÉCIE: Contrato nº. 005/2023 – Processo de Inexigibilidade " 010/2023.
OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento do vereador Rodrigo Inhoatto no curso ""A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA", "AS ATUALIDADES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" E "LEI DE LICITAÇÕES: O PAPEL DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DINÂMICA NO CONTEXTO ATUAL", que será realizado nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2023 Foz do Iguaçu - PR., promovido pela empresa M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI.
PRAZO DE VALIDADE: 16 de março de 2023.
VALOR TOTAL: R$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:E23CCEAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
[redacted]O

EDITAL Nº 01/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

RECURSOS: RECEITA VINCULADA A EDUCAÇÃO BÁSICA

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar **às 09h00min horas do dia 27 de março de 2023**, CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno, pelo período de 10(dez) meses.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site do Município www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2A6F9AC3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 25/2023
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de toldos de lona tipo cortina, no prédio do Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

FORNECEDOR: KELLY ROBERTA TRAPP LTDA
CNPJ Nº: 22.360.896/0001-52
VALOR TOTAL: R$ 6.405,00 (seis mil, quatrocentos e cinco reais).

Francisco Beltrão/PR, 22 de fevereiro de 2023.

DANIELA RAITZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D5C94772

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO MARLUCI LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 165/2023 - referente a Processo dispensa nº 22/2023.
OBJETO: Aquisição de Buffet térmico aquecido self servisse 6 cubas, para instalação no Centro Municipal de Educação Infantil Herbert de Souza.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3980	07.002.12.365.1201.2034	103	4.4.90.52.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FCEC433D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZANCAN LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 166/2023 - referente a Processo dispensa nº 23/2023.
OBJETO: Contratação de mão de obra para execução da restauração externa e interna da estátua do Cristo Redentor existente no alto do Morro do Calvário, incluindo lavação, decapagem, reparação das fissuras, impermeabilização, aplicação de selantes e tintas.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias dos serviços prestados mediante nota fiscal atestada.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programático	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:068DE836

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 167/2023 - referente a Processo dispensa nº 24/2023.
OBJETO: Aquisição de dietas especiais para atendimento de pacientes que apresentam necessidades dietéticas aumentadas em virtude de patologias específicas (erros inatos do metabolismo, distúrbios neurológicos e/ou degenerativos, alterações

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná da garantia de autenticidade deste documento, desde que adquirido através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços
6ª feira | 24/Fev/2023 - Edição nº 11357 | 45

Doutor Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 15/2023

O Município de Doutor Camargo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 08h30min do dia 14 DE MARÇO DE 2023, em sua sede à Rua Xavier da Silva, 1000, na Divisão de Licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Casa da Cultura Moysés Martins Ferreira.

O Edital nº 01/2023 com todos os detalhes da TOMADA DE PREÇOS por MENOR PREÇO GLOBAL, estarão à disposição dos interessados, na Divisão de Licitação e no site do Município de Doutor Camargo.

Doutor Camargo/PR, 22 de fevereiro de 2023.

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER
Prefeito do Município

16264/2023

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a instalação de aparelhos de ar condicionado nas Escolas Municipais, Creche e PETI, através da Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, respectivamente, conforme constante do anexo I do presente edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 13/03/2023.

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2023.
MARCIO BONELLA
Pregoeiro

16587/2023

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **Concorrência Pública n.º 008/2022**, a qual tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia para realizar implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica (placas fotovoltaicas com selo Procel), nas Escolas Municipais de Fazenda Rio Grande**, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **PRIMELUX LTDA** inscrita no CNPJ sob o **nº 37.487.516/0001-12**, vencedora com o valor global de R$ 4.678.660,85 (Quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reis e oitenta e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 73/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de fevereiro de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

16299/2023

Fernandes Pinheiro

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Município de Fernandes Pinheiro, CNPJ: 01.619.323/0001-20 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para fins de construção de pavimentação asfáltica da estrada rural na localidade de Assungui, no Município de Fernandes Pinheiro Estado do Paraná.

16888/2023

Flor da Serra do Sul

AVISO DE ERRATA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo licitatório nº. 03/2023
Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ATRAVÉS DO CONVENIO 182/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL E O SEDU(SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS).

Retificasse o item 5 - Peso, no subitem 5.1 – ANEXO 07 – CARACTERISTICAS TECNICAS.

Onde lê-se: "5.1 [...] entre 17.000 Kg e 18.000 Kg"

Leia-se: "5.1 [...] Mínimo 17.000 Kg "

Cópia do Edital retificada deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do sitio da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br, ou através do Comprasnet https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Não alterasse valores e nem cálculos, sendo que o valor máximo da contratação não alterasse.

Em razão das alterações realizadas, altera-se a data para abertura do certame, passando a ser realizada no **dia 08 de março de 2023 as 09:00 (nove) horas**, mesmo local e horário. Nas demais condições explicitas no edital de licitação permanecem inalteradas.

Flor da Serra do Sul/PR, 17 de Fevereiro de 2023.
VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

15974/2023

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Maricota Basso, localizado na Rua Airton Ramos, nº 521, Jardim São Paulo - CEP 85856-380, no Município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos. **O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 30 de março de 2023, às 08 horas e 30 minutos**, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Praça Getúlio Vargas, nº. 280, Centro.

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2023.
Nilton Aparecido Bobato

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma e revitalização das quadras de areia do Complexo Costa Cavalcanti, localizado Rua Londres, s/n, Jardim Alice, no Município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos. **O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 30 de março de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Praça Getúlio Vargas, nº. 280, Centro.

Os Editais estão disponíveis no Portal da Transparência: http://www2.pmfi.pr.gov.br/gaig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx - Maiores informações através do e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br e nathalia.nmam@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor hotmail), ou pelo telefone (45) 2105-1370.

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2023.
Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

16296/2023

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 01/2023/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA VINCULADA A EDUCAÇÃO BÁSICA

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 09h00min horas do dia 27 de março de 2023, CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, interessada em firmar com a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, através de certificado digital, atesta que este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente e disponibilizado na data de sua publicação no site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3° aos 9° anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno, pelo período de 10(dez) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site do Município www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

16197/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
EDITAL Nº 020/2022/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA DO CONVÊNIO Nº 924081/2021 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA E RECURSOS PRÓPRIOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fica prorrogado o prazo do chamamento público até às 09:00 horas do dia 25 de abril de 2023, para fins de credenciamento de profissionais para preenchimento de 04 (quatro) vagas de professor de educação física e de 2(duas) vagas de auxiliar administrativo, para atuação na implementação e desenvolvimento do Projeto Esporte para Todos, no Município de Francisco Beltrão - PR. Prazo de execução: 12(doze) meses e prazo de vigência 15(quinze) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 e do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

16690/2023

Icaraíma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

O Município de Icaraíma, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem possa interessar que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO, **NA FORMA PRESENCIAL** – do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o seguinte **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADESIVAGEM E ENVELOPAMENTO EM VEÍCULOS, CONFECÇÃO DE LETREIROS, ADESIVOS, BANNERS E PLACAS, DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS DE ESCRITA EM POSTES, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 09:00 horas do dia 13/03/2023. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00 horas do dia 13/03/2023. VALOR **MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R$ 307.283,58 (Trezentos e sete Mil Duzentos e Oitenta e três Reais e Cinqüenta e oito Centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses. **DOCUMENTAÇÃO:** O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser examinados no endereço indicado e fornecidos aos interessados, diretamente na Prefeitura Municipal de Icaraíma, na Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-PR, no horário das 08h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30, no telefone (44) 3665-8011, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e no site www.icaraima.pr.gov.br. Informação adicional, duvida e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Avenida Hermes Vissoto n.810, na Cidade de Icaraíma ou por Telefone: (44) 3665-8011 – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

Icaraíma, 23 de Fevereiro de 2023.

Joyce da Silva Francisco Vergentino

Pregoeira

16483/2023

Iguatu

SEC.ADM-LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletronico 009/2023
Registro De Preços Nº. 009/2023

Objeto Constitui o presente objeto o registro de preços para a contratação de uma empresa para fornecimento parcelado de refeições, em local apropriado, na cidade de Cascavel - PR, conforme as especificações do anexo I do Edital.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iguatu.
Data da sessão de abertura: 09/03/2023
Horário da sessão de abertura: 09h00min
Valor estimado **R$ 95.980,00 (NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".
Edital disponível no site da Prefeitura Municipal de Iguatu Paraná, por e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br, ou www.bll.org.br .
Informações: (45) 3248-1159.

Vlademir Antonio Barella
Prefeito Municipal

16528/2023

Inácio Martins

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
EDITAL Nº 017/2023

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 09/03/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS E SOCIOEDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais infonnações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 23 de Fevereiro de 2023
Edemetrio Benato Junior
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023
EDITAL Nº 018/2023
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS -- ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 069/2018, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 14H00MIN, DO DIA 09/03/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E MANTAS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO PROJETO DOCE SORRISO: ADOÇAR E AQUECER, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DESTA MUNICIPALIDADE.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 23 de Fevereiro de 2023
Edemetrio Benato Junior
Prefeito Municipal

16817/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
EDITAL Nº 015/2023

Na Edição do dia 17/02/2023:
Onde se lê: **DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**
Leia-se: DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.
Inácio Martins/PR, 17 de Fevereiro de 2023.
Edemetrio Benato Junior
Prefeito Municipal

16819/2023

Assunto: **Fwd: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, PROCESSO SISTEMA Nº 166/2023, PROCESSO 1DOC Nº 2.860/2023**

De: Regulatório Instituto Alicerce <regulatorio@institutoalicerceedu.com.br>

Para: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Data: 23/03/2023 11:11

Boa tarde, prezados!

Conseguem nos ajudar nesses pontos?

Desde já agradeço.

---------- Forwarded message ---------
De: **Regulatório Instituto Alicerce** <regulatorio@institutoalicerceedu.com.br>
Date: sex., 17 de mar. de 2023 às 13:54
Subject: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, PROCESSO SISTEMA Nº 166/2023, PROCESSO 1DOC Nº 2.860/2023
To: <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Cc: Frederico Melo <frederico.melo@institutoalicerceedu.com.br>, Luciano Marques <luciano.marques@institutoalicerceedu.com.br>

Prezados, bom dia!

Estamos interessados em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, PROCESSO SISTEMA Nº166/2023, PROCESSO 1DOC Nº 2.860/2023, pois temos capacidade técnica e operacional para atender, com um histórico de sucesso nesta área em diversos municípios. O Instituto Alicerce é uma organização social da sociedade civil, sem fins lucrativos e para que possamos dar andamento na construção da proposta para o objeto do edital, gostaríamos de esclarecimentos sobre as dúvidas abaixo relacionadas:

1- Na Cláusula 10: Da Habilitação: informa que "todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis, em dois volumes distintos (volume 1 e volume 2)".

1.1 - Podemos apresentar os documentos já autenticados, impressos, como por exemplo, Estatuto Social, ata de eleição e outros? O documento foi autenticado, mas será reimpresso, pois teremos que enviar por e-mail para um portador imprimir e protocolar aí no município. É possível desta forma?

1.2 - O plano de Trabalho e as Declarações podem ser assinados por via eletrônica na Plataforma do Governo? Conforme Lei 14.603/20, a assinatura eletrônica é válida. É possível enviar o Plano de trabalho e declarações com as assinaturas eletrônicas?

1.3. No caso de documentos assinados digitalmente, os mesmos serão enviados via e-mail e um portador vai imprimir e levar para o protocolo. Sendo esse o original impresso, com assinatura digital prévia, não precisaria de autenticação, correto?

2 - Sobre o documento abaixo, nós já estamos enviando a Certidão do Estado de São Paulo, onde fica a nossa sede, mesmo assim, é obrigatório enviar a Certidão do Paraná?
10.1.9 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3 - Com relação à vigência do contrato. Podemos incluir o tempo necessário para realizar a implantação do projeto, como por exemplo, adequação de salas de aula, compra de materiais, processo seletivo de equipe, dentro dos 10 meses de vigência? Ou seja, é possível um cronograma de até 45 dias de implantação e 8

meses e meio de aula efetiva? Se não, como considerar no cronograma o tempo necessário para a implantação do projeto?

4 - Durante o recesso ou férias escolares, o projeto poderá continuar em andamento? Ou teremos que paralisar as aulas do Projeto?

--

- **Mariana Vinagre**
- **regulatorio@institutoalicerceedu.com.br**
- 55 21 973614166
- www.institutoalicerceedu.org.br

--

- **Mariana Vinagre**
- **regulatorio@institutoalicerceedu.com.br**
- 55 21 973614166
- www.institutoalicerceedu.org.br

Assunto: **Re: Fwd: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, PROCESSO SISTEMA Nº 166/2023, PROCESSO 1DOC Nº 2.860/2023**

De <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Para: Regulatório Instituto Alicerce <regulatorio@institutoalicerceedu.com.br>

Data 23/03/2023 14:49

Boa tarde Senhores,

Com relação aos Vossos questionamentos referentes ao chamamento nº 01/2023, informamos o que segue:

Item 1.1: Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

Não serão aceitas cópias de cópia autenticada.

Itens 1.2 e 1.3: Serão aceitos documentos com assinatura eletrônica desde que haja a possibilidade de se fazer a conferencia da mesma através de código de autenticidade.

Caso não haja código de autenticidade na cópia impressa poderá ser enviado e-mail do arquivo em PDF com a autenticidade para o endereço licitacao.franciscobeltrao@gmail.com, como forma de diligência.

Item 2 – É necessário que a interessada apresente a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As questões dos itens 3 e 4 já foram esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Lorizete Artuzo - Licitações

Em 23/03/2023 11:11, Regulatório Instituto Alicerce escreveu:

> Boa tarde, prezados!
>
> Conseguem nos ajudar nesses pontos?
>
> Desde já agradeço.
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Regulatório Instituto Alicerce** <regulatorio@institutoalicerceedu.com.br>
> Date: sex., 17 de mar. de 2023 às 13:54
> Subject: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, PROCESSO SISTEMA Nº 166/2023, PROCESSO 1DOC Nº 2.860/2023
> To: <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
> Cc: Frederico Melo <frederico.melo@institutoalicerceedu.com.br>, Luciano Marques <luciano.marques@institutoalicerceedu.com.br>
>
> Prezados, bom dia!
>
> Estamos interessados em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, PROCESSO SISTEMA Nº166/2023, PROCESSO 1DOC Nº 2.860/2023, pois temos capacidade técnica e operacional para atender, com um histórico de sucesso nesta área em diversos municípios. O Instituto Alicerce é uma organização social da sociedade civil, sem fins lucrativos e para que possamos dar andamento na

PORTARIA MUNICIPAL N.º 109

Designa Comissão de seleção e monitoramento e avaliação, gestor de parceria e órgão técnico para o credenciamento de OSC's - Organizações da Sociedade Civil.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa Comissão de seleção e monitoramento e avaliação, gestor de parceria e órgão técnico para o credenciamento de OSC's - Organizações da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, filantrópicas, para gestão e execução TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno, conforme chamamento nº 01/2023.

I - Comissão de seleção:

a) Daniela Raitz
b) Samantha Pécoits
c) Janaina Chiapetti
d) Carine Wagner

II - Equipe de monitoramento e avaliação:

a) Ivete Terezinha Rotta Pereira
b) Sandra Maria de Oliveira Benedito
c) Suzane Vollmerhausen
d) Valdicléia Aparecida Tomaz Castro

III - Gestor da parceria:

a) Dianara Gabriele Klim Krukoski

IV - Órgão técnico:

a) Maria Ivonete da Silva

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL